

DIARIO OFFICIAL

silianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 228

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 2 DE OUTUBRO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo prego, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.518, que publica a resolução do Congresso Nacional sobre a prorrogação das sessões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Conselho de Fazenda — Expediente da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro — Servicos da Alfandega do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Casa da Moeda.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Fiação e Tecidos «Santa Maria» — Companhia Estrada de Ferro de Gu.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.518-DE 1 DE OUTUBRO DE 1906

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 2 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 2 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Pelá Gaspar de Barros e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 17 do mez proximo findo, para o posto de coronel commandante da 47ª brigada de infantaria da guarda nacional do municipio de Olinda, no Estado de Pernambuco, chama-se Leodegario Padilha e não Leodegario da Silva, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do referido mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 28 de setembro de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital, a conceder guias de mudança para as comarcas de Nitheroy, Petropolis, Iguaçu e Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, aos capitães Manoel Marques do Carvalho Oliveira, ajudante do 5º batalhão de infantaria e José Pereira Gui-

marães, da 4ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição; ao major João Ignacio Quaresma, fiscal do 1º regimento de artilharia de campanha, e aos alferes Achilles Ribeiro de Campos e Rodolpho de Souza Gomes, da 1ª e 4ª companhias do 21º e 10º batalhões de infantaria, todos daquella milicia.

O mesmo commandante superior, a conceder guia de mudança para o Estado de Minas Geraes, onde vae residir, ao alferes da 4ª companhia do 8º batalhão de infantaria daquella milicia Miguel Pereira da Silva.

O general commandante superior da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guias de mudança para a comarca do Rio Bonito, onde pretende fixar residencia ao major-fiscal do 174º batalhão de infantaria da mesma milicia na de Nitheroy, José Fernandes Campos e para a comarca de Mococa, em S. Paulo, ao tenente aggregado ao 4º batalhão de infantaria, também de Nitheroy, Pedro Migalhões Correa.

O coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Ceará, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende residir, ao capitão cirurgião do 1º regimento de cavallaria daquella milicia José Philomeno Ferreira Gomes.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:836\$295, fornecimentos feitos ao Instituto Sorotherapico Federal nos mezes de março a agosto findos;

De 618\$, comedorias fornecidas ao tribunal do Jury nos dias 20, 22 e 28 de agosto citados;

De 252\$, fornecimentos ás Delegacias de Saude nos mezes de julho a agosto findos;

De 13\$900, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em agosto findo;

De 3:781\$269, fornecimentos á Casa de Correção no dito mez;

De 76\$600, encadernações feitas no Instituto Nacional dos Surdos Mudos, nos mezes de janeiro a julho ultimos, para a Escola Polytechnica.

Expediente de 29 de setembro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste Ministerio, os attestados de frequencia do pessoal superior desta Directoria Geral, relativos ao corrente mez ;

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Federal os referidos attestados.

—Communicou-se :

Ao Sr. coronel commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfectação das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton, durante a semana de 1 a 6 de outubro do corrente anno, percorrerá o seguinte itine-

rario : dia 1, rua do Senado ; dia 2, continuação dessa rua ; dia 3, rua Formosa ; dia 4, Praça da Republica ; dia 5, rua Visconde do Rio Branco e dia 6, continuação dessa rua.

Ao Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas as referidas desinfecções.

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1906

Antonio M. de Siqueira Sobrinho (5º districto).—Deferido.

Coronel Albino Costa.—Queira dirigir-se á Prefeitura.

Manoel Gomes Faria (1º districto).—Deferido.

Paulo Freitas de Sá (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

D. Paulina Marques Guimarães (1º districto).—Não pôde ser attendida.

Conde de Diniz Cordeiro (1º districto).—Deferido.

Lydia Garriga Fialho (1º districto).—Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Antonio J. de Carvalho Lima (1º districto).—Deferido.

Dr. Eugenio F. Vaz de Carvalhaes (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Ramiro Botelho Arantes (1º districto).—Deferido.

Maria Ribeiro de Azevedo (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

José Pereira Soares (1º districto).—Serão concedidos 60 dias para cumprimento da informação.

D. Rosalina Pires B. Barcellos (1º districto).—Deferido.

D. Adelaide da Cunha Tinoco (1º districto).—Não pôde ser attendida.

Domingos Gonçalves Vossolito (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Ribeiro de Oliveira (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Paulino Gomes Flores (1º districto).—Deferido.

Manoel Pereira da Silva (1º districto).—Deferido.

D. Delphina F. de M. Calvet (1º districto).—Serão concedidos mais 60 dias.

Francisco Peres (1º districto).—Não pôde ser attendido.

D. Julia Amelia R. Moura (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

D. Anne E. Fruissard Soures (1º districto).—Será attendida nos termos da informação do Dr. delegado.

João Soares P. Ferraz (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Jeronymo J. Ferreira Braga (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José L. Teixeira de Carvalho (9º districto).—Não pôde ser attendido. Serão concedidos 15 dias para efeito das obras.

Dr. Prudencio Cotegepe Milanez (1º districto).—Deferido.

Antonio Joaquim da Costa (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Com. & Comp. (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Henriqueta F. da Costa Moura (9º districto).—Deferido.

J. C. Felly Macedo (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco Tarans (6º districto).—Deferido.

Costa Pereira & Irmãos (6º districto).—Deferido.

Francisco Jacintho Torres (6º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Amelia Fernandes Mascarenhas (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Isabel Ferreira Guimarães (6º districto).—Deferido.

Alexandre Moraes de Almeida (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Raphael de S. Santos (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Meirelles Zamith & Comp. (5º districto).—Deferido.

Alberto Joaquim Esteves (3º districto).—Deferido.

Manoel Baptista Paes (3º districto).—Deferido.

Francisco Simões Diniz (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Dia 26

D. Adelaide Blandina dos Anjos (9º districto).—Não pôde ser attendida. A multa será reduzida ao minimo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 1 do corrente :

Foram transferidos os inspectores seccionaes urbanos : Augusto Watson, da 11ª circumscripção para a 15ª ; desta para a 11ª, Antonio Augusto do Padua ; da 3ª para a 4ª, Vicente Gomes Machado ; e desta para a 3ª, Manoel Matheus Nunes.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 de setembro proximo findo, foram concedidos tres mezas de licença com soldo, na forma da lei, ao guarda da Alfandega do Estado de Pernambuco Castor Freitas Gama, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 167—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em 4 do corrente mez, foi lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça, a escriptura de compra pela Fazenda Federal, dos predios ns. 42 e 44 da rua do Areal, freguezia de Sant'Anna, pertencentes á D. Leocadia de Barros, conforme requisitou esse Ministerio em aviso n. 1.326, de 17 de agosto ultimo.

N. 168—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso aviso n. 49, de 23 de junho ultimo e interposto por D. Carlota Marianna de Saint Hilaire Teixeira, da decisão pela qual lhe negastes a expedição do titulo de montepio a que se julga com direito, na qualidade de viuva do tenente do corpo de bombeiros Gustavo Benjamin Teixeira, resolvem, por despacho de 17 do corrente mez, negar provimento ao mesmo recurso, visto não ter a dita senhora provado que seu marido era o culpado de viver ella delle separada.

— Sr. Ministro da Marinha :

N. 88—Afin de que se possa resolver a respeito da divida de exercicios findos, na importancia de 393\$946, de que é credor o ex-marinheiro Francisco Machado, e cujo processo acompanhará o aviso desse Ministerio, n. 77, de 18 de junho de 1906, vos digneis de informar qual a data em que o mesmo credor deve baixa do serviço.

N. 89—Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, para este Ministerio resolver a respeito da divida de exercicios findos, na importancia de 37\$086 a que se refere o aviso n. 1.026, de 19 de julho de 1902, e cujo pagamento foi requerido por D. Clara Maria do Valle, na qualidade de mãe do ex-marinheiro nacional Julio Victorio do Valle, torna-se necessaria providenciais no sentido de ser exhibida pela requerente prova de que é mãe do credor.

— Sr. presidente do Banco do Brazil :

N. 31—Tendo de ser concedido á Delegacia do Thesouro em Londres o credito de £ 31.385, para occorrer ao pagamento da despesa com a aquisição de diversas embarcações para o serviço fiscal a cargo deste Ministerio, peço-vos providencias para que seja por esse banco adquirida uma cambial da referida somma de £ 31.385.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de Minas Geraes :

N. 21—Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio de 16 de março de 1903, que este Ministerio, por despacho de 17 do corrente, resolveu crear uma agencia dessa caixa na cidade de Oura Preto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 709—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 579, de 6 de agosto ultimo, e interposto por Pedro de Siqueira Queiroz, da decisão pela qual, de accordo com a maioria da commissão de tarifa, mandastes classificar como—obras impressas, de uma só côr—a mercadoria para a qual o recorrente pediu classificação prévia.

N. 710—Em resposta ao vosso officio n. 627, de 18 de outubro do anno proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho sobre o recurso de M. M. Raposo & Comp., resolveu que a mercadoria constante da inclusa amostra deve ser applicado o disposto na nota 72 da Tarifa, conforme decisão anterior.

N. 711—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 613, de 4 de outubro de 1904, e interposto por Janowitz, Veit & Comp. da decisão pela qual essa inspectoria mandou classificar como—estampas para annuncios—da 2ª parte do art. 604 da Tarifa a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia e que foi submettida a despacho pelas notas de importação ns. 2.713, 5.024, 5.390 e 7.284, de setembro daquelle anno, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer de um de seus membros, que tal mercadoria está sujeita ao disposto na nota 72 da mesma Tarifa para pagar a taxa de 300 réis por kilogramma.

N. 712—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso de René Brègre, enviado com o vosso officio n. 55, de 24 de janeiro de 1905 e interposto por esse mesmo interessado, mandou classificar como—estampas para annuncios—da 2ª parte do art. 604 da Tarifa a mercadoria constante da inclusa amostra e para a qual o

recorrente pedira classificação prévia, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria deste, que a mercadoria em questão seja classificada no art. 610 da Tarifa com applicação da nota 72ª, para pagar a taxa de 300 réis.

N. 713—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho sobre o recurso da Companhia Cervejaria Brahma, a que se refere vosso officio n. 333, de 8 de maio ultimo, resolveu que a mercadoria constante da inclusa amostra e que foi por essa inspectoría sujeita a taxa de 5\$600, da ultima parte do art. 604 da Tarifa seja classificada naquella artigo com applicação da nota 71ª.

N. 714—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, exarado no officio da commissão constructora da Avenida Central n. 223, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 800 barricas de cimento, vindas pelo vapor inglez *Milton* com destino ás obras do novo edificio da Caixa de Amortização.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 123—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, deixou de autorizar a impressão dos titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, pertencentes a D. Cecília Xavier Rebello de Faria e a que se refere o processo, que junto vos devolve, transmittido com o vosso officio n. 21, de 4 de agosto ultimo, porque os annuncios constantes dos exemplares de jornaes que acompanharam o mesmo processo não consignam a data da emissão dos titulos extraviados.

N. 124—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, deixou de autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, pertencentes a D. Eponina Augusta de Rozendo Antunes, e a que se refere o processo, que junto vos devolve, encaminhado com o vosso officio n. 107, de 5 de maio ultimo, porque os annuncios constantes dos exemplares de jornaes que acompanharam o referido processo não mencionam a data da emissão dos titulos extraviados.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 122—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu, nos termos da circular n. 26, de 22 de agosto de 1895, deixar de tomar conhecimento do recurso encaminhado com o vosso officio n. 30, de 29 de março ultimo e interposto pela Sociedade de Seguros Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, da decisão dessa directoria confirmando a classificação de «Casa de descontos» que lhe foi dada para o lançamento do imposto de industrias e profissões.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 159—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 25 de agosto proximo findo, nomeando para essa delegacia : 3º escripturario, o 4º escripturario da mesma repartição Quirino José Gomes; 4º escripturario, o 4º da Delegacia no Rio Grande do Sul Leopoldo de Avila Mello.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 177—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, em deferimento ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição que acompanhou o vosso officio n. 131, de 24 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 22 corrente, permittir o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XX do decreto n. 5.270, de 21 de abril de 1873, revizorada pela 2ª do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar para o serviço de sua estação nessa capital.

N. 118—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu José Gentil Alves de Carvalho, na petição encaminhada com o vosso officio n. 127, de 11 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o disposto no n. 14 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular; excluindo-se, porém, o artigo assignalado com a palavra —não—á tinta vermelha.

—Sr. Leopoldo Augusto Ribeiro Bhering, delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 181—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 1 do corrente, que vos nomeou para o logar de 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 64—Com referencia ao processo encaminhado com o vosso officio n. 14, de 9 de maio de 1903 e em que a *The Great Western of Brasil Railway Company, Limited*, pede isenção de direitos para o material que importou com destino ao serviço de suas linhas e foi despachado sob termo de responsabilidade na Alfandega desse Estado, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 13 de abril de aquelle anno, transmittido por telegramma desta Directoria, do dia anterior e confirmado pela ordem n. 18, de 17 do mesmo mez, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 17 de agosto ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material referido, mencionado na relação que acompanhou aquella ordem, podendo ser levantado o termo de responsabilidade assignado pelo requerente, menos com relação aos 1.009 kilos de ferramentas diversas para artes e officios e 1.157 kilos de estopa para carro, que ficam sujeitos ao pagamento de direitos da Tarifa.

—Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 68—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, remetto-vos, afim de ser devidamente sellado, na forma da lei, o incluso requerimento em que a Sociedade Beneficencia dos Operarios em Curitiba pede isenção de direitos para livros adquiridos, em substituição a outros que chegaram inutilizados.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 225—Em resposta ao vosso officio n. 198, de 9 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso que interpozestes da decisão dessa delegacia dando provimento ao que para essa mesma repartição intentaram Carisovam & Comp. contra o acto do inspector da Alfandega desse Estado impondo-lhes a multa de 1:000\$, de que trata o art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 209—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 6 de agosto proximo findo, nomeando o conferente da Alfandega do Rio Grande João Climaço de Mello para exercer, em commissão, o logar de inspector da de Uruguayana.

N. 210—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 215, de 19 de julho ultimo e interposto por C. Rooth, agente nessa capital, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão pela qual a Inspectoría da Alfandega dessa cidade impoz ao commandante do vapor *Itaperuna* a multa de direitos em dobro pela falta de 10 kilos de toalhas de linho verificado na caixa marca FFERF, n. 33.854, descarregada de bordo do mesmo vapor, resolveu, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 406—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 161, de 28 de abril ultimo e em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Oliveira & Moura, fabricas de bebidas em Lorena, do acto do respectivo collecter, impondo-lhe a multa de 1:000\$ pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo agente fiscal Francisco Pereira de Barros, resolveu, por despacho de 30 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso e officio.

N. 407—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 13 de julho ultimo, nomeando Manoel Nicenor Pereira para o logar de 4º escripturario da Alfandega de Santos.

N. 408—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda da Alfandega de Santos José Lucindo da Silva.

N. 409—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 283, de 10 de julho ultimo e interposto por Americo Martins e Irmãos Poyares da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar—como couro de cavallo granvelo, conhecido por couro da Russia—para a taxa de 6\$ do art. 24 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 13.000, de 26 de março do corrente anno, como—preparado canvernizado—à taxa de 3\$, daquello artigo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 49—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 37, de 2 de maio ultimo e instaurado pela Collectoria das rendas felleas do Propriá, nesse Estado, contra o negociante José Bispo dos Santos por infracção do regulamento dos impostos de consumo, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, providencias para que aquella Collectoria promova a interposição do recurso regulamentar por parte do autuado, devendo o agente fiscal assignalar no auto de infracção, annexa ao dito processo a circumstancia de ser o mesmo assignado por algum, a rogo do referido negociante.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE
20 SETEMBRO DE 1903

Aos 20 dias do mez de setembro de 1903 reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidência do Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes o Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Didimo Agapito Fernandes da Veiga, director interino do Contencioso, deixando de comparecer, por motivo de serviço publico, os Srs. Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque, director da Rendas Publicas, e Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 12 deste mez, passou o conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de A. Tronmel & Comp., interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como pertencentes de lustres e de arandelas, de cobre simplest, axa de 4\$ por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 23.440, de 8 de junho de 1903, como obras não classificadas de cobre, simples, da taxa de 2\$ art. 699 da tarifa. — O conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Officio da Alfandega do Rio Grande n. 14, de 28 de abril ultimo, remetendo o processo em que o juizo arbitral resolveu classificar no art. 488 da tarifa o tecido contido na caixa n. 1.439, marca GH, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Argentinia*, entrado em 31 de janeiro anterior e consignada aos negociantes Traub Nickels & Comp. — O conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do processo para mandar classificar a mercadoria conforme a indicação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de C. Booth & Comp., agentes da Companhia Nacional de Navegação Costeira, interposto da decisão da Alfandega de Porto Alegre, que impoz a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor *Itaperuna*, pela falta de 19 kilos de toalhas de brim de linho adamascado, verificada na caixa n. 33.854 da marca FF—RF, recebida no Rio de Janeiro por baldeação do vapor *Homer*. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de Barberis, Monesi & Comp., interposto da decisão da Alfandega de Santos, que mandou classificar como papel colorido, liso de ambos lados, para outros usos, a mercadoria despachada pela nota n. 8.888, de 26 de fevereiro deste anno, como papel ordinario proprio para embrulho, de cor natural, aspero dos dois lados, da taxa de 200 réis por kilo, art. 612 da tarifa. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de Americo Martins & Irmão Poyares, interposto da decisão da Alfandega de Santos, que mandou classificar couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia, taxa de 6\$ por kilo, art. 24 da tarifa, a mercadoria despachada na segunda addição da nota n. 13.000, de 26 de março deste anno, como couros preparados, envernizados, da taxa 3\$ do mesmo artigo. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de A. Petit, interposto da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que negou

a restituição dos direitos pagos por nove caixas com drogas inflammaveis, lançadas ao mar por serem perigosas à boa marcha do navio que as cunduzia e despachadas pela nota n. 6.498, de 17 de fevereiro deste anno. — O conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, tomando-se a providencia indicada pela Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso, *ex-officio*, da Delegacia em Pernambuco, interposto da decisão que deu provimento ao recurso de Christovão & Comp. do despacho da Alfandega impondo a multa de 1:000\$, por infracção do art. 1º do decreto n. 2.742, de 17 de junho de 1897, verificada na occasião do exame da caixa marca CC, n. 3, vinda de Bordéus no vapor francez *La Plata*, entrado em janeiro de 1903. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de Francisco Heraclito dos Santos, interposto da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que mandou classificar no artigo 604 da tarifa, como estampas annuncios, da taxa de 3\$ a mercadoria despachada pela nota n. 2.799, de 9 de fevereiro deste anno, e para a qual foi solicitado exame previo.

— O conselho é de parecer que as mercadorias constantes das amostras deve applicar-se o disposto na nota 72ª da tarifa, conforme foi resolvido pelo Sr. Ministro na ultima sessão do conselho. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de E. Fonseca, interposto da decisão da Alfandega da Bahia, que mandou classificar como papel tinto para embrulho, da taxa de 500 réis, o que foi despachado pela nota n. 108, de 15 de maio deste anno, e que na occasião da sahida pretendeu o recorrente classificar como ordinario, de cor natural, proprio para embrulho, da taxa de 200 réis.

— O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, fazendo-se a recommendação a que allude a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de H. Lüderitz & C., interposto da decisão da Alfandega de Porto Alegre, que mandou classificar como papel para embrulho, da taxa de 500 réis, o despachado pela nota n. 3.801, de 23 de março deste anno, como ordinario, proprio para embrulho sem impressão, da taxa de 200 réis. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de Pinto Costa & C., interposto da decisão da Recebedoria da Capital Federal, impondo-lhe a multa de 500\$000 no processo iniciado com o auto de infracção e apprehensão lavrado em 29 de março deste anno pelo agente fiscal José Bellens de Almeida, que verificou no estabelecimento commercial do recorrente, a rua Theophilo Ottoni n. 39, desta cidade, existencia de 119 pares de botinas grosselras amarellas para homens e mais 55 pares de calçado sem estarem devidamente sellados. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Telegrama da Alfandega de Corumbá, de 12 de agosto findo, confirmado pelo officio n. 10, de 13 desse mez, consultando si deve continuar a receber e processar os despachos de exportação de mercadorias nacionaes ou nacionalizadas, destinadas a portos habilitados do Estado de Matto Grosso, no Rio Paraguay, navegados em vapores estrangeiros. — O conselho é de parecer que se proceda de accordo com a informação da Directoria de Rendas, dando-se conhecimento ao Ministerio da Industria, da communicação feita no

officio junto da Alfandega de Corumbá sob n. 10, de 14 de agosto findo, na parte relativa aos vapores do Lloyd Brasileiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Officio da Alfandega do Rio Rio Grande n. 296, de 13 de outubro de 1902, consultando si constitue commercio de cabotagem o facto de navios estrangeiros conduzirem para Pelotas mercadorias nacionalizadas pelo pagamento dos direitos naquella repartição. — O conselho é de parecer que se deve responder à consulta, nos termos do parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo, interposto pelo officio n. 169, de 23 de abril deste anno, da decisão dando provimento ao recurso de Oliveira & Souza, fabricantes de bebidas em Lorena, contra o acto da collectoria federal de Guaratinguetá impondo-lhes a multa de 1:000\$, do art. 27, letra a, do regulamento dos impostos de consumo, no processo iniciado com o acto de infracção lavrado em 25 de fevereiro de 1903 pelo agente fiscal Francisco Pereira de Barros que verificou no estabelecimento de João Baptista de Andrade & Comp., na povoação de Apparecida, a existencia de dezesseis meias garrafas de bitter, fabricado por aquelle negociante com rótulo em lingua allemã.

— O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de Pedro de Siqueira Queiroz, interposto da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que mandou classificar como obras impressas de uma só cor, da taxa de 4\$000, art. 610 da tarifa, a mercadoria contida na caixa n. 337, marca P.S.Q., vinda de Bordéus no vapor francez *Magellan*, entrado em 19 de março ultimo e para a qual foi solicitado exame previo. — O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso da Companhia «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» interposto da decisão da Recebedoria do Rio de Janeiro, que indeferiu uma reclamação da recorrente relativa à classificação dada à sua industria para o corrente anno. — O conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, nos termos do final do parecer da Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, interposto da decisão da Delegacia Fiscal naquella Estado, que manteve o despacho da Alfandega excluindo do favor da isenção concedida a duas caldeiras com os seus pertences 7.200 tijolos refractarios que vinham acompanhando as mesmas caldeiras. — O conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, nos termos do parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de Soares & Maniglier, interposto da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que mandou classificar como papel recortado para confeitaria, do art. 612 da tarifa, taxa de 4\$800, a mercadoria despachada pela nota n. 10.446, de 26 de julho deste anno, como obras não classificadas de papel, da taxa de 50% *ad-valorem*. — O conselho é de parecer pelo voto do Dr. Pedro Soares, que se deve negar provimento ao mesmo recurso, e pelo voto do Dr. Didimo que deve ser classificada a mercadoria no art. 615 da tarifa, uma vez que o papel que se trata não é proprio para confeitaria. O Sr. Ministro resolve de accordo com o voto do Dr. Pedro Soares.

Recurso da Empreza do Gaz, da cidade do Recife, interposto da decisão da Alfandega da mesma cidade, que mandou classificar como oleo pyrogeneo preparado ou purificado para illuminação (kerozene) da taxa de 70 reis, art. 161 da tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 17.238, de 14 de maio deste anno, como oleo de residuos do petroleo escuro, da taxa de 40 reis—O conselho é de parecer que se tome conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria de accordo com o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de Mattos Cardoso & Comp., interposto da decisão da Alfandega de Belem, que mandou classificar na ultima parte do art. 1.033 da tarifa, taxa de 7\$900, a mercadoria despachada pela nota n. 39.501, de 6 de novembro de 1900, como tecido de borracha de Algodão, da taxa de 4\$000 do art. 1.034.—O conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para ser adoptada e classificação dada pela Alfandega do Rio de Janeiro ás amostras a que elle se refere. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de Durisch & Comp., interposto da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que mandou classificar com obras não classificadas do papelão e cellulido, para pagamento da taxa de 50%, *ad-valorem* a mercadoria contida na caixa n. 445, da marca M. M. C., vinda de Antuerpia no vapor allemão Heildberg, entrado em fevereiro de 1905 e para a qual foi solicitara classificação prévia.—O conselho é de parecer que a mercadoria constante da amostra deve applicar-se o disposto na nota 72 da tarifa, conforme ficou resolvido na ultima sessão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de M. M. Raposo & Comp., interposto da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que mandou classificar como photographia, da taxa de 3\$, a mercadoria despachada pela nota n. 1.786, de 6 de julho de 1905, e para qual foi solicitada exame prévio.—O conselho é de parecer a mercadoria constante da amostra junta a este processo deve ser applicado o disposto em nota 72 da tarifa, conforme ficou resolvido na ultima sessão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Sergipe, interposto por officio n. 37, de 2 de maio deste anno, da decisão que reformou o despacho da Collectoria Federal de Propriedade para o fim de annullar o auto de infração e apprehensão lavrado em 31 de março deste anno pelo agente fiscal Casemiro Delgado Torres contra o negociante José Bispo dos Santos, accusado de ter em seu estabelecimento commercial 123 maços de cigarro sem rotulos e sem sellos.—O conselho é de parecer que processo deve ser devolvido á Delegacia, nos termos do parecer da Directoria de Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Duarte Lisboa Serra, secretario do conselho, escrevi.—*Leopoldo de Bulhões.*—*L. R. Cavalcante de Albuquerque.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*Didimo Agripito Fernandes da Veiga.*

Directoria das Rendas Publicas

Circular n. 7 — Thesouro Federal — Directoria das Rendas Publicas.—Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906.

Sendo conhecido que todas as alfandegas tenham conhecimento das decisões proferidas pelo Thesouro sobre classificação das mercadorias, afim de utilizal-as por occasião

da conferencia e despacho das que lhes forem identicas, recommendo aos Srs. chefes das repartições fiscaes que façam acompanhar aos respectivos processos, sempre que for possível, uma quantidade sufficiente de amostras para ser distribuida por esta directoria ás mesmas alfandegas.—*Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque,* director das Rendas Publicas.

Requerimento despachado

Dia 29 de setembro de 1906

Pelo Sr. director :

D. Maria de Assumpção Oliveira Guimarães.—Dirija-se á Recebedoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1906

Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.—Não estando a hypothese comprehendida nas disposições invocadas, porquanto o direito do supplicante se constituiu em 1902, restitua-se a quantia de 1:512\$, solicitando-se credito pela verba Reposições e restituições.

José Cypriano Bastos.—Transfira-se.

Silvana F. dos Reis Souza.—Idem.

Pedro Moutinho dos Reis.—Idem.

Serviços da Alfandega do Rio de Janeiro

Exm. Sr. Ministro da Fazenda.—Os agentes e representantes das companhias de paquetes, que fazem o commercio de navegação estrangeira para este porto, agradecem as medidas tomadas pelo Sr. inspector da alfandega e por V. Ex. approvadas, attendendo ao pedido que fizeram para trabalhar as capacidades dessa repartição nos dias 7 e 8 do corrente mez, facilitando, assim, o serviço de descarga, na crise que actualmente o desorganiza.

Aproveitando essa occasião, veem elles, com a devida venia, solicitar, por meio desta representação, que V. Ex. se digne de tomar em consideração as principaes causas dessa falta de embarcações, que, na opinião dos abaixo assignados, trazem demora do serviço. São as seguintes :

Armazem n. 1.—A designação do armazem n. 1 para o serviço exclusivo dos generos de sobre-agua, ordenada pela Inspectoria da Alfandega, supprimiu uma grande área, que podia receber a descarga de dous e, ás vezes, tres vapores, ao mesmo tempo, como se fazia antes dello ser, recente noite, destinado a esse fim.

Carga no armazem n. 1.—Presentemente occorrio serio embaraço nas diferentes atracções de saveiros, que, estando em descarga em um armazem, são obrigados a seguir para o armazem n. 1, afim de descarregar parte da carga, que é pedida sobre agua, tendo de voltar novamente ao guindaste, onde se achavam, depois de grande demora nesse armazem, onde muitas vezes um saveiro de 100 toneladas leva quatro dias áteis, e mais, antes de concluir a descarga.

A razão principal desse atrazo é que ha em cada guindaste só um terno de trabalhadores para descarregar e depois arrumar, emquanto que nos outros armazens ha um terno para descarregar e outro para arrumação.

Lacragem de volumes.—Não podem deixar de pedir licença para fazerem notar que o pessoal é insufficiente para a execução dessa medida, que dá logar a continuas interrupções e demora, e, a não ser modificada ou abolida, continuará a descarga de uma embarcação, feita outrora em poucas horas a occupar um dia inteiro e, ás vezes, mais.

Pela presente maneira essa medida adoptada tornou-se um dos maiores obstaculos á regularidade das descargas.

Doca da alfandega.—Estando a doca da alfandega, com raras excepções, completamente cheia de saveiros carregados, que esperam quasi sempre muitos dias antes de principiarem a descarregar, tornando-se muito difficil e moroso o movimento delles, pedem licença para suggerir, no intuito de evitarem-se avarias e aquellas difficuldades, que fiquem, em caso de aglomeração, no registro, sob a guarda e vigilancia fiscal, e que a guarda-mórnia determine a entrada na doca, á proporção que for ficando desembarçada.

Importação e embarque de café.—Devido a esta situação, que tende todos os dias a piorar, dá occasião á queixa geral da classe dos importadores, causando serio prejuizo tambem aos exportadores de café, que com grande difficuldade conseguem fazer o embarque desse producto.

Estamos certos de que, com a presente escala de importação, esses serviços serão facilitados si taes embaraços forem abolidos. Com os poderes de que V. Ex. dispõe, a situação será melhorada si immediatas providencias forem tomadas.

V. Ex. pôde ficar certo de que os abaixo assignados cumprirão as instrucções que lhes forem determinadas, cooperando para o interesse geral do commercio e evitando que no principal porto do Brazil fique interrompido o movimento commercial em consequencia da crise que o ameaça.

Firmamo-nos, com a maxima estima e consideração—De V. Ex.—*Norton Megaw & Comp.*—*Theodor Wille & Comp.*—*Knigt Harrison & Comp.*—*R. Carrique.*—*G. Coalalen.*—*Herm Stoltz & Comp.*—*Rombauer & Comp.*—*Davidson Pullen & Comp.*—*Wilson Sons & Comp.*—*L. Campos.*—*De Vicente & Barra.*—*D. Fiorita & Comp.*—*Juan Caplong Porto.*

Dia 24 de setembro de 1906

N. 711—Exm. Sr. Ministro da Fazenda.—Restituindo a V. Ex. a representação dos agentes e representantes das companhias de paquetes que fazem a importação estrangeira para este porto, cabe-me informar o seguinte.

Felizmente, posso, ainda desta, como da vez passada o fiz, affirmar a V. Ex. que não tem fundamento a reclamação que articulam os alludidos agentes, acerca da demora das descargas nesta alfandega. Nesta data, apenas tres vapores, os ultimos entrados—o *Chili*, o *Oravia* e o *Campana*, estão aguardando designação de armazem, o quem conhece os parcos recursos materiaes de que dispõe esta repartição ha de forçosamente admirar a presteza com que se tem desempenhado este serviço, graças ao esforço do pessoal das capacidades, que o tem despendido em muito maior tempo do que o exigia anteriormente. Os reclamantes procuram insinuar no animo de V. Ex. que ha, de facto, atrazo ou demora no serviço e dão como causa desse retardamento algumas das medidas que tenho posto em pratica para assegurar a fiscalização e que, não sendo nenhuma novidade, porque apenas se limitam a fazer cumprir a lei, eram, entretanto, desprezadas.

Uma destas, que mais parece ter incorrido no desagrado dos reclamantes, é a designação que fiz do armazem n. 1, para receber exclusivamente as mercadorias despachadas sobre agua.

Quem quer que conheça o serviço interno das alfândegas do paiz e saiba a que prejuizo está exposto o fisco com a conferencia das mercadorias sobre-agua, para a qual se exige a maior celeridade, não deixará de applaudir o meu acto, com o qual tive, unicamente, em vista reunir em um só ponto, onde o exame dos volumes se pudessem fazer com presteza e segurança, generos que, contrariamente a prescripções legais, iam confundir-se na massa geral dos que, por lei, ainda, deviam ficar internados nos armazens.

Si a medida por mim adoptada não fosse oriunda da lei e si em todas as alfândegas do paiz não fosse ella observada, para justificar a eu não precisaria de outro facto além do escandaloso contrabando das 11 barricas do breu, apprehendidas no pateo do Rosario, exactamente no momento em que eu acabava de iniciar o novo serviço do sobre-agua.

Si me sobrasse tempo, também eu apresentaria a V. Ex. a somma colossal da differença de direitos produzida pelos despachos sobre agua, pelo systema que inaugurei, em relação a outras epochas.

Este serviço é um dos mais regulares, e a prova é que os importadores, que são os maiores interessados nelle, nada tem reclamado.

Si alguma demora ha, presentemente, é devida á analyse do Laboratorio Nacional, que, apesar da boa vontade e solicitude do seu respectivo director, não pôde attender a todos dentro do limitado prazo de 36 horas uteis que a lei estabelece para a sahida da mercadoria sem pagamento da armazenagem.

O armazem n. 1 está servido por tres conferentes: um na porta que deita para o pateo do Rosario; um no centro, para as mercadorias guiadas, e outro na porta servida pela ponte movediça.

Ora, basta ver a disposição do serviço para comprehender-se que elle obedece a um methodo que garante a sua execução e regularidade.

Quando se chega a conseguir que generos despachados sobre agua sejam convenientemente conferidos e fiscalizados e tenham facil desembarço, qualquer reclamação, como a dos agentes dos vapores de navegação estrangeira, a que responde, não pôde ser tomada a serio, porque deixa ver que os preoccupa qualquer outra cousa, que não é, de facto, aquillo que externam.

Allegam ainda os reclamantes que as descargas do sobre-agua, no armazem n. 1, trazem o inconveniente de, estando os saveiros em descarga em outro armazem, serem obrigados a seguir para aquelle, afim de descarregar parte da carga que é pedida sobre agua.

Mas quem não vê que este inconveniente existe somente porque as companhias o querem?

Na regularidade, presteza e boa ordem das descargas ha tres interessados: — as companhias de navegação, a alfandega e os importadores.

As companhias e os importadores menos prezam por completo o bom exito do serviço e não sabem sinão exigir da alfandega que elle se faça sem a menor falha, sejam quaes forem as difficuldades com que tenham de lutar.

Porque as companhias não promovem, logo ao acto do transbordo dos volumes para os saveiros, a separação da carga que deva ser submettida a despacho sobre agua do que tem de ser recolhida nos armazens internos?

E' claro que, desde que a carga sobre agua fosse mettida em um saveiro, esta, quando entrasse na doca seria logo atracado ao ar-

mazem n. 1 e dahi não teria necessidade de sair para nenhum outro e vice-versa.

No Pará e em Pernambuco, em alfândegas que conheço, assim se pratica.

Em uma, como em outra nunca o sobre agua transitou por dentro dos armazens destinados a mercadorias de longa permanencia.

A remoção, pois, do inconveniente apontado pelos reclamantes depende mais delles do que da alfandega, que aliás tem sabido com a maior solicitude attenuar-lhe os effeitos.

Occupam-se ainda os reclamantes da lacragem dos volumes, que descarregam com indícios de violação ou falta.

E' uma medida que tomei recentemente e a respeito só é o que para estranhar é que nesta alfandega, não fosse ainda, neste particular, cumprida a lei.

O abandono dessa providencia trouxe tantos abusos que, quasi diariamente, me obrigavam a condemnar os commandantes dos vapores a indemnizar a Fazenda de direitos correspondentes a mercadorias extraviadas nos armazens da alfandega.

Desde que o volume apresentava qualquer vestigio de violação, era, ao que parece, aberto dentro dos armazens e retiradas mercadorias, de ordinario, fitas de seda, cordões, camisas, meias, coroulas, punhos, collarinhos, etc., completando o peso do volume com quaesquer outros encheimentos.

Disso pude me convencer e, no intuito de salvaguardar os interesses das proprias companhias, determinei a lacragem dos volumes indicados.

E' uma medida que attende exclusivamente aos interesses das companhias; mas, si com ella, se mostram descontentes, nenhuma relutancia terei em abrir mão da sua continuação, desde todas façam como fez a *Lamport & Holt Line*, declaração expressa de que se sujeitama todos os prejuizos decorrentes da falta do laço, sem direito á reclamação de especie alguma.

Suggerem por fim os reclamantes a medida de ficar parte dos saveiros com carga sujeita a direitos fora da Doca, no Registro, sob a vigilancia fiscal, para evitar agglomeração dentro da mesma Doca.

Nada teria a oppôr á medida si a inconveniencia de permanecerem os saveiros no registro, não nos fosse apresentada por innumeros roubos praticados a bordo dos mesmos saveiros pelo proprio pessoal que os tripula, uma vez que a fiscalização lá fora não pôde ser tão garantidora como cá dentro.

As causas que os reclamantes apontam, como geradoras do embarço das descargas, Sr. Ministro, são, como V. Ex. vê, improcedentes.

Basta V. Ex. considerar que nunca o serviço das descargas nesta alfandega foi executado com mais presteza, mesmo no tempo em que não estavam em pratica as medidas por mim adoptadas, para convencer-se de que o defeito não é daquellas medidas, que não visam sinão estabelecer a ordem, a moralidade e a exacta arrecadação dos direitos da Fazenda.

Ha de recordar-se V. Ex. que sobre assumpto igual ao do que me occupo agora, já tive occasião de mostrar que, no regimen da promiscuidade do sobre agua com as mercadorias de armagem, e sem a perda da area do armagem n. 1, que os reclamantes lamentam, o atrazo das descargas era, incomparavelmente, maior, e foi assim que, ao assumir eu o exercicio do meu cargo, encontrei, esperando descarga, doze vapores, situação que se aggravou com a maior entrada da carga nos mezes de março e abril, mas que ficou completamente dominada nos primeiros dias de maio, sem que, dahi em diante, houvesse mais de seis vapores a es-

perar descarga, numero que hoje está reduzido a tres, como já disse a V. Ex.

Quer se invoque o regimen da promiscuidade, quer o da separação do sobre-agua, a morosidade da descarga sempre se tem feito sentir, e dantes mais do que agora.

A causa dessa demora, portanto, não são as medidas que os reclamantes se propõem a combater, mas muito outra, que todos conhecemos.

A alfandega não conta numero sufficiente de armazens, para as mercadorias importadas e nem dispõem de espaço para a construção de outros.

A doca não tem capacidade para abrigar os numerosos saveiros que recebem de bordo dos vapores a carga que se destina á alfandega.

Os guindastes são também em numero limitado, do sorte a não se poder ter em descarga, ao mesmo tempo, sinão pequeno numero de vapores, acontecendo muitas vezes, ser maior o numero dos que esperam.

Além de tudo isso, devemos levar em conta o estorvo que nos causam as chuvas, fazendo paralisar dias inteiros e, ás vezes, seguidos, a descarga em todos os guindastes, que, como V. Ex. sabe, são a descoberto.

O pessoal braçal é por seu turno diminuto para, espalhado por todos os armazens, caes e ponte, dar conta dos diferentes serviços.

Estas, Sr. Ministro, é que são as causas perturbadoras da rapidez e regularidade que todos almejamos, das descargas nesta Alfandega e, enquanto perdurar qualquer dellas, quem quer que tenha em suas mãos as redeas da administração deste importante estabelecimento, ha de lutar e ser impotente para apresentar resultados mais vantajosos do que os que tenho demonstrado a V. Ex.

Si eu fosse um vaidoso, poderia, dizer a V. Ex. que me julgaria muito orgulhoso de poder, a despeito de todas as difficuldades apontadas, e do augmento de trabalho com a entrada de maior numero de vapores que em outras epochas, ter conseguido a descarga de todos, com excepção dos tres que na data de hoje, são os unicos que esperam guindaste.

Para não deixar sem reparo nenhum dos pontos da representação, devo, ainda dizer a V. Ex. que com a designação do armazem n. 1 para o sobre-agua nenhuma area se perdeu para a guarda de volumes.

Anteriormente á minha administração toda a carga do sobre-agua tinha entrada nos armazens internos, e é bem de ver que ella não podia deixar de estorvar o serviço das conferencias, recolhimento e sahida da carga que não fosse sobre agua.

Hoje, com a designação do armazem n. 1, exclusivamente para o sobre agua, o espaço que era occupado por este nos outros armazens, serve para receber maior numero de volumes dos que devam ser armazenados.

Ha, portanto, verdadeira compensação de area.

Alguma cousa, porém, Sr. Ministro, devemos fazer para evitar que com os máos dias da estação que começa, venhamos a ter accumulo de serviço, insuperavel com os poucos recursos de que dispomos.

Vamos também entrar no ultimo trimestre do anno, o mais abundante sempre em importação, para o que muito concorrerão as novas tarifas, que se discutem no Congresso.

Devemos fazer aquisição, de qualquer modo, de armazens externos, para onde possamos mandar parte da carga que nos for chegando, e muito nos conviriam as Docas Nacionais que, sendo proprio nacional, adaptam-se perfeitamente ao serviço da descargas directas, o que dá de dupla vantagem.

A cobertura dos guindastes da doca da alfandega, para evitar o estorvo das chuvas.

e o augmento do pessoal braçal para melhorar outros serviços, são também medidas que se tornam mais indispensaveis e urgentes.

O augmento da renda desta alfandega de março até agosto findo é de 3.014:196\$830.

Que ella sirva, ao menos, para melhoramentos materiaes que se destinem a produzir resultados mais vantajosos. — *João Lindolpho Camara*, inspector.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. NSPECTOR

Dia 28 de setembro de 1906 (aditamento)

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 403—Requisitando que a Thesouraria do Thesouro Federal seja recommendado que nos documentos dos depositos que effectuam as companhias estrangeiras seja transcripto o teor das guias expedidas por esta repartição, visto que, pelo regulamento n. 5.072, de 1903, é permitido ás partes interessadas requerer a esta inspectoría certidão dos alludidos conhecimentos.

—Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 404—Remettendo uma demonstração do movimento da conta de depositos das companhias nacionaes de seguros, afim de conferir a existencia do saldo para occorrer ao pagamento das requisições feitas por officios ns. 49 e 50, relativos a despesas de fiscalização.

Dia 29 de setembro de 1906

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 58—Requisitando o pagamento da folha dos funcionarios, relativa ao mez de setembro.

Ns. 59 e 60—Requisitando o pagamento dos vencimentos dos dous escreventes, relativos ao mez de setembro.

N. 61—Requisitando o pagamento do aluguel do sobrado occupado pela repartição o relativo ao mez de setembro.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE SETEMBRO DE 1906

Troco do nickel do novo cunho por papel-moeda :

Em moedas de 100 réis.....	5:500\$000	
Em moedas de 200 réis.....	1:800\$000	
Em moedas de 400 réis.....	3:55\$000	10:850\$000

Idem idem pelo do antigo cunho 4:900\$000

Troco do bronze por papel-moeda :

Em moedas de 20 réis.....	250\$000	
Em moedas de 40 réis.....	200\$000	450\$000

Idem idem por cobre..... 50\$000

16:250\$000

Troco da prata por papel-moeda :

Em moedas de 500 réis.....	18:553\$000	
Em moedas de 1\$000.....	42:271\$000	
Em moedas de 2\$000.....	17:250\$000	
Total.....	78:074\$000	

Secção Central da Casa da Moeda, 29 de setembro de 1906. — O escripturario, *J. do Amaral Fontoura*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO MEZ DE SETEMBRO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de agosto....	3.343.000	21.566:771\$000
Saldo que passa para o mez de outubro..	3.343.000	21.566:771\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de outubro de 1906. — O escripturario, *Adriano Ferreira*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE SETEMBRO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de agosto....	10.250.220	23.217.390\$700
Entregues durante o mesmo periodo..	4.804	70:180\$000

Saldo que passa para o mez de outubro. 10.245.416 23.147:210\$700

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de outubro de 1906. — O escripturario, *Adriano Ferreira*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE SETEMBRO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de agosto....	18.304.447	10.513:378\$120
Entregues durante o mesmo periodo..	2.019.327	868:310\$000
Saldo que passa para o mez de outubro..	16.285.120	9.645:068\$120

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de outubro de 1906. — O escripturario, *Adriano Ferreira*.

DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS FORNECIDOS PELA CASA DA MOEDA A DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO DURANTE O MEZ DE SETEMBRO DE 1906

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria da Capital Federal	550.800	220:000\$000
Delegacia Fiscal no :		
Ceará.....	116.000	85:500\$000
Paraná.....	10.000	2:000\$000
Rio Grande do Sul	1.274.750	507:500\$000

Collectorias federaes em :

Nitheroy.....	600	10:500\$000
Monte Verde....	9.575	5:210\$000
Santa Thereza...	9.200	3:000\$000
Therezopolis....	1.500	450\$000
Vassouras.....	4.000	1:200\$000
Valença.....	5.900	12:000\$000
Barra Mansa....	8.202	3:650\$000
Barra do Pirahy	4.000	1:200\$000
Campos.....	24.800	16:100\$000

2.019.327 868:310\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de outubro de 1906. — O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1906

Engenheiro João Pereira Navarro de Andrade, pedindo restituição de documentos, por intermedio do chefe da commissão fiscal das obras do porto da Bahia. — Não pode ser; o supplicante tem de passar recibo dos documentos aqui, por si ou por procurador.

Nicoláo Sampaio, pedindo se certifique si o supplicante tem procuração bastante no processo de montepio de D. Anna Pereira de Siqueira. — Requeira por certidão o texto da procuração.

D. Josepha Carolina Montenegro, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Felipe Bezerra Montenegro, inspector de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.697, de 17 de fevereiro de 1866, o completo o sello da certidão passada pela Delegacia Fiscal em Pernambuco.

D. Olivia Dowsley Cabral Velho e seus irmãos Margarida e Abelardo, pedindo reversão do montepio que percebia sua falecida mãe D. Amalia Dowsley Cabral Velho. — Deferido.

D. Clara Candida da Silva Moura, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Julio Xavier da Silva Moura, ex-official da extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonização. — Deferido.

D. Carolina Maria da Silva Castro, fazendo identico pedido, no qualidade de viuva de Carlos José Gonçalves de Castro, fiel-recebedor da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Anna Delmira Peccira das Chagas, pedindo pensão provisoria do montepio, na qualidade de mulher do contribuinte invalido e interdito Francisco Manoel das Chagas, ex-escripturario da extincta Delegacia de Terras e Colonização no Estado da Bahia.

Apresente certidão do seu casamento; certidão do termo da curatella ou justificação, para provar que o contribuinte é interdito ou invalido e desde quando, para qualquer occupação, e prove que foram pagas as contribuições para o montepio da data da inscripção a abril de 1894.

D. Alzira Carolina da Silva, por seu procurador Domingos de Gusmão Gil, pedindo entrega da certidão do seu baptismo e de uma procuração, documentos estes que fazem parte do processo do montepio instituido por D. Anna Nery da Silva. — Sim, quanto á certidão; a procuração não pôde ser entregue.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 48/3—Directoria Geral dos Correios—Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1906.

Tendo sahido impressa com alguns erros typographicos a tabella de classificação de agencias para o biennio de 1906 e 1907, resolveu esta Directoria mandar publicar no Boletim Postal do corrente mez uma errata para a qual chamo especialmente a vossa attenção.

Saude e fraternidade.—O director geral, J. C. de Miranda Horta.

Sr. administrador dos Correios.

Circular n. 49/3—Directoria Geral dos Correios—Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1906.

Para completa regularidade da escripturação desta Directoria e afim de evitar o desperdicio de tempo com as constantes ordens de reiterrações de officios, recomendo-vos, muito especialmente, communiqueis a esta Directoria logo que forem realizadas as installações de agencias e as posses dos respectivos serventuários.

Saude e fraternidade.—O director geral, J. C. de Miranda Horta.

Sr. administrador dos Correios.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O nome do ajudante interino do administrador dos Correios, que assignou o edital publicado no *Diario Official* de sabbado, 29 do mez findo, é José C. de Mesquita Soares e não como foi publicado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.016, de 20 de setembro, pagamento de 38:055\$555 a *Amazon Telegraph Company*, da subvenção relativa ao 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.906, de 11 de setembro, idem de 39\$ a Villas-Boas & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 2.925, de 12 de setembro, idem de 85\$752 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem em abril ultimo;

N. 2.912, da mesma data, idem de 107\$580 a Borlido Moniz & Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.911, da mesma data, idem de 289\$484, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.909, de 11 de setembro, idem de 267\$985, a diversos, idem, idem, em maio e junho ultimos;

N. 2.900, da mesma data, idem de 765\$, a Virgilio Machado, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.910, da mesma data, idem de 63\$547, a diversos, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.919, de 12 de setembro, idem de 532\$ a Fontes Garcia & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.903, de 11 de setembro, idem de 50\$, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.971, de 15 de setembro, idem de 1:639\$125, a Herm Stoltz & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.973, da mesma data, idem de 309\$492, a Wilson Sons & Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.964, de 15 de setembro, idem de 17\$080, a Thomaz Pereira & Comp., de fornecimento á hospedaria do imigrantes, em julho ultimo;

N. 2.938, de 13 de setembro, idem de 98\$750, a Amaral Guimarães & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.932, da mesma data, idem de 938\$583, a Rodrigo Vianna, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em julho ultimo;

N. 2.933, da mesma data, idem de 74\$500, a Villas-Boas & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.934, da mesma data, idem de 74\$690, a Martins, Tinoco & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.957, de 15 de setembro, idem de 5:208\$200, a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho e agosto ultimos;

N. 2.891, de 11 de setembro, idem de 1:585\$681, a diversos, idem, idem, em julho ultimo;

N. 2.892, da mesma data, idem de 86\$300, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.880, de 6 de setembro, idem de 9\$600 a Hime & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.877, da mesma data, idem de 20\$ a Pedro da Silva Monteiro, idem, idem, idem;

N. 2.870, da mesma data, idem de 160\$500, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.886, de 10 de setembro, idem de 923\$400 á Imprensa Nacional, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo;

N. 2.868, de 6 de setembro, idem de 548\$206 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de consumo de gaz nos reservatorios, a cargo da Inspeção das Obras Publicas no 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.935, de 13 de setembro, idem de 1:000\$ a José Ribeiro do Amaral, de fornecimento e trabalho executado para a Administração dos Correios, em julho e agosto ultimos;

N. 2.871, de 6 de setembro, idem de 84\$800 á Imprensa Nacional, de fornecimentos á Inspeção das Obras Publicas, em abril e maio ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.867, de 19 de setembro, pagamento de 12:994\$256, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 3.886, de 21 de setembro, idem de 15:080\$ ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados, Euzébio de Queiroz Mattoso Maia, da folha do pessoal subalterno daquelle estabelecimento, em setembro ultimo;

N. 3.861, de 18 de setembro, idem de 339\$250 a Janowatzer, Veit & Comp., de fornecimentos á Escola Polytechnica, em setembro ultimo;

N. 3.836, de 18 de setembro, idem de 709\$, ao capitão Henrique Lameiro, thesoureiro do corpo de bombeiros, da folha das gratificações que competem ás praças operarias que trabalharam nas obras do quartel central do dito corpo, em agosto ultimo;

N. 3.839, de 17 de setembro, idem de 3:780\$626, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em agosto ultimo;

N. 3.841, da mesma data, idem de 614\$057, a diversos, idem ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, em junho e julho ultimos e de consumo de gaz no 2º semestre deste anno;

N. 3.837, da mesma data, idem de 12:815\$335, a diversos, do material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de janeiro a agosto deste anno;

N. 3.869, de 19 de setembro, credito de 480\$ á Delegacia Fiscal em Alagoas, á disposição do inspector da Saude do Porto, para pagamento, durante o corrente exercicio, do aluguel da casa em que funcçiona a respectiva inspeccoria;

N. 3.870, de 19 de setembro, idem de 600\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento da cinghia que compete ao mosenhor Augusto Julio de Almeida.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 301, de 23 de setembro, pagamento de 5:000\$ ao capitão de corveta Collâtino Ferreira Valle, de ajuda de custo;

N. 288, de 15 de setembro, idem de 1:152\$700 a Antonio Gonçalves Pinto e Filho, de objectos fornecidos e trabalhos executados para a illuminação e asseio do palacio da Secretaria de Estado;

N. 292, de 19 de setembro, idem de 1:975\$796 ao capitão-tenente Henrique Aristides Guilherme, ex-ajudante substituto da commissão de reconhecimento do Alto Juruá, da gratificação relativa ao periodo de 1 de julho a 18 de agosto ultimo;

N. 291, de 15 de setembro, idem de 102\$ á Repartição Geral dos Telegraphos, da substituição de um aparelho telephonico na residencia do official de gabinete deste ministerio, para serviço da Secretaria de Estado.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 116, de 19 de setembro, pagamento de 800\$, ao 2º escripturario da Imprensa Nacional João Baptista Magno de Carvalho, de gratificação.

Officio n. 77, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 25 de abril, credito de 146\$664 áquella delegacia, para pagamento a João Albino Gomes de Castro, agente fiscal do imposto de consumo, de sello de sua nomeação a mais pago em 1903.

Requerimento de José Cancio da Fonseca Costa, 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pagamento de 118\$480, de restituição de contribuição para o montepio a mais paga.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 580, de 14 de setembro, pagamento de 3:092\$500, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 545, de 24 de agosto, idem de 6:282\$490, a diversos, idem, idem, idem;

N. 528, de 17 de agosto, idem de 313\$950, a Ferreira Passarelli & Comp., idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiências de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.
Côrte de Appellação—2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e Resíduos, ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia; 12ª, ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 1 de outubro de 1906

Presidencia do Sr. desembargador, Tavares Bastos—Secretario, o official Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Pitanga, Salvador Moniz, Montenegro, Gama e Souza e Affonso de Miranda, que reassumiu o exercicio.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 80 (Embargos de declaração)—Relator Sr. desembargador Montenegro—Embargante, o commendador José Maria Teixeira Azevedo; embargado, Jacintho José da Parra.—Não tomaram conhecimento do embargo por não ser caso desse recurso.

contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda, que conhecia dos mesmos embargos mas os julgava improcedentes.

Em mesa

Ficaram em mesa, para serem revistos pelo Sr. desembargador Affonso de Miranda, que reassumiu o exercicio do seu cargo, os agravos de petição ns. 643 e 655, carta testemunhavel n. 83 e recurso crime n. 78, os quaes deverão ser julgados na proxima sessão, ficando tambem em mesa o agravo n. 649, para o qual havia sido sorteado o desembargador Lima Drummond, que deixou de ter exercicio na 1ª Camara, continuando em mesa o agravo de petição n. 653 e a carta testemunhavel n. 85, para os quaes serão sorteados os relatores na proxima sessão.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações commerciaes

Ns. 5, 2.923, 3.107, 3.120, 3.149, 3.086. — Ao Sr. desembargador T. Bastos.
N. 2.991. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.
Ns. 3.037, 2.954 e 2.552. — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civeis

Ns. 199, 3.081, 112 e 241. — Ao Sr. desembargador T. Bastos.
N. 132. — Ao Sr. desembargador Dodsworth.
Ns. 58 e 233. — Ao Srs. desembargador Affonso de Miranda.
Ns. 337, 363, 3.097, 3.126, 117 e 3.117. — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ação rescisoria

N. 2. — Ao Sr. desembargador T. Bastos.
Embargos rematidos
N. 3.083. — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações crimes

Ns. 147 e 144. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Civeis

Ns. 68, 426, 2.857, 2.980 e 3.036.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos de 1 de outubro de 1906

Appellações

Appellante, Domingos Manoel Rodrigues de Sá; appellada, Maria Delcher. — Faça-se a convocação para a 1ª sessão da junta.

Appellantes, 1º tenente Manoel Ferreira de Loucari e sua mulher; appellado, Manoel da Costa Neves. — Idem.

Appellantes, L. Salgado & Lacerda; appellado, Banco Hypothecario do Brazil. — Negado provimento.

Appellante, José Antonio Gomes; appellados, Nicola Agrela & Comp. — Idem.

Appellantes, Manoel Gonçalves Moreira & Comp.; appellado, conde de Diniz Cordeiro. — Recebidos os embargos.

Penhora

Autor, Dr. Joaquim do Lima Pires Ferreira; réo, Alfredo Dias da Cruz. — Baixem os autos a cartorio.

Aggravo

Aggravante, Horman Frildemborg; aggravado, Felix Hugo Mandroni. — Não se tomou conhecimento.

Inventario

Fallecido, João José Mendes da Silva; inventariante, Manoel Mendes da Silva. — Recobida a appellação nos effectos regulares.

Fallecido, Pedro Alexandrino da Silva Graça; inventariante, Raul Marcondes do Amaral. — Paguem-se os impostos.

Precatoria

Deprecante, Juizo de Direito da 1ª Vara da Comarca do Juiz de Fóra. — Respondido o agravo.

Deprecante, Juizo municipal da Barra Mansa. — Devolva-se.

Partilha amigvel

Fallecido, Manoel José Tavares; supplicantes, Leopoldina Rosa Tavares e outros. — Ratifique-se por termo a partilha.

Ação ordinaria

Autor, Severino Vasques, réos, Carlos Francisco Soubreiro e outros. — Indeferida a petição á fs. 56

Justificação

Justificante, José da Siva. — Passe-se o mandado requerido.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Faço saber de ordem do Dr. juiz, que no dia 4 do corrente, ao meio dia e depois da audiência do costume, serão julgados pela Junta dos Juizes do Civil, os embargos opostos nas appellações, em que são appellantes, Manoel Ferreira de Lamare, sua mulher e outros, e appellado, Manoel da Costa Neves, appellante, Theotônio Gonçalves Pinheiro, e appellados, Marques, Campos & Comp., e appellante, Domingos Manoel Rodrigues de Sá, o appellada, Marie Dolcher. Rio, 1 de outubro de 1906. — Vicente de Paula Bastos.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

JUIZ, DR. RUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Despachos de 1 de outubro de 1906

Prestações de contas

Autoras, Amelia Julia Fernandes de Andrade e outros; réo, Francisco Ferreira Vaz. — Em prova em uma dilação de 10 dias.

Autor, José Ribeiro da Silva Netto; réo, Carlos das Chagas Ribeiro. — Em prova.

Ações ordinarias

Autores, Henrique Cancio Pereira Soares e sua mulher; réos, Maria Franzen Bhering e outros. — Designe o escrivão dia e hora para o exame.

Autora, Anna Margarida de Magalhães; réos, Manoel Duarte de Avellar e sua mulher. — Julgada procedente a justificação; faça-se a citação edital com o prazo de 30 dias.

Autor, Joaquim Esteves Ribeiro; réo, Dr. Pedro Betim Paes Leme. — Diga o réo sobre a petição de fs. 22.

Aggravo

(12ª Pretoria)

Aggravante, coronel Zacharias Borba dos Santos; aggravado, Domingos José Oswala de Muniz. — Nogado provimento ao recurso.

Execuções

Exequente, Sizenando Luiz dos Santos; executados, João Ferreira Ribeiro Junior e outros. — Respondido o agravo.

Exequente, João Manoel Alves; executada, Maria Izabel da Cunha Braga. — Cumpra-se o accordão.

Notificação para deposito

Notificante, Matheus Furtado Rodrigues; notificado, Manoel de Almeida e Silva. — Indeferida a petição de fs. 47, cabendo ao peticionario usar contra o depositario dos meios legais.

Appellações

(12ª Pretoria)

Appellantes, Dias & Figueiredo; appellado, Albino Rodrigues Moreira, inventariante de José João de Lima. — Vista ás partes.

Appellante, Joaquim Martins Gamenha; appellado, Hygino Felix Machado. — Idem.

Inventarios

Fallecido, Custodio do Barros Moreira. — Sobre a partilha digam os interessados.

Fallecido, Custodio do Barros Moreira. — Julgada por sentença a partilha de fs. 239, custas pro rata pelos interessados.

Fallecida, Joaquina Maria de Jesus Moreira. — Proceda-se á partilha.

Fallecidos, Oscar da Silva Moreira e Maria (menor). — Julgada por sentença a partilha de fs. 62.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos de 29 de setembro de 1906

Processos-crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo Dr. Arthur de Sá Benevides. — Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o infractor haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim nomeio os Drs. J. J. Seabra Filho e Fonseca Lima, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos da saude publica e ao réo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Mendes Totta e Serzedello Corrêa, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos da saude publica e ao réo.

Despachos e sentenças do dia 1 de outubro de 1906

Autora, a justiça; ré, D. Alfena de Jesus. — Digam as partes sobre o laudo de fs.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Bonifacio C. de Aragão. — Idem.

Autora, a justiça; ré, D. Leonor Rocha do Moura. — Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio de Abreu Monteiro Ferreira. — A vista da carta de fs. 38 e do conhecimento de fs. 31, julgo o processo findo.

Autora, a justiça; réo, o mesmo. — Idem.

Autora, a justiça; ré, D. Maria Amalia Jobim Barroso de Almeida. — A vista da conta de fs. 11 e do conhecimento de fs. 13, julgo o processo findo.

Autora, a justiça, ré, a mesma. — Idem.

EDITAES

Juizo da Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Francisco do Carmo

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que, pelo presente, é citado o chamado a este Juizo o réo Francisco do Carmo, afim de comparecer na audiencia crime de 23 do corrente, ao meio-dia, para se ver processar pelo art. 303 do Codigo Penal, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de, não comparecendo, ser processado e julgado á revelia. E, para constar, mandou passar o presente, que será afixado nos logares do costume, e outro do igual teor, que será publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz saber que as audiencias crimes são diarias, do meio-dia á 1 hora da tarde, na rua do Cattete n. 60, sobrado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 1 de outubro de 1906. Eu, Carlos Alves Azevedo Coutinho, escrevente juramentado, o subscrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — Edmundo de Almeida Rego.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual os réos Pedro Rodrigues e José Agostinho tem de ser processados como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados em razão de não serem encontrados nem delles haver noticia, os cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistirem a inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira audiencia depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, em 28 de setembro de 1908. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—José Jayme de Miranda.

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Odorico Pereira, dos Santos tem de ser processado como incurso nas penas do art. 308 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim o comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 28 de setembro de 1908. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—José Jayme de Miranda.

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual os réos Raul Ignacio de Andrade e José Luiz da Silva tem de ser processados como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenham sido possível citar pessoalmente a esses accusados em razão de não serem encontrados nem delles haver noticia, os cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistirem a inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira audiencia, depois de preparado todo o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 28 de setembro de 1908. Eu, Pedro do Serrado, escrivão, o subscrevi.—José Jayme de Miranda.

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Antonio dos Santos Cabral tem de ser processado como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 28 de setembro de 1908. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—José Jayme de Miranda.

Juizo Federal da Primeira Vara

2ª praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 2 de mez de outubro do corrente anno, depois da audiencia, que costuma a ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26, da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno abaixo descriptos e penhorados a D. Noemia Abrantes de Souza na execução que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes são os seguintes: predio terreo á rua Senador Octaviano n. 82, hoje 94 A, medindo de frente 9m 15, por 19m e 35 de fundos; tem na frente duas janellas e uma porta com portadas de madeira e no lado esquerdo quatro janellas e quatro portas com portadas de madeira, formando quatro moradias com uma porta e uma janella cada uma; sua construcção é antiga, sendo cada moradia dividida em uma sala, dous quartos e cozinha. Este predio está edificado no alto de um terreno todo murado com accesso por uma escada de cantaria; o terreno mede de frente 16m90 por 27m e 50 de extensão. Avaliados este predio e terreno no valor de 3:000\$000. E vão á segunda praça com intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 %, pela quantia de 2:700\$; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça, e com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie; tudo na forma do artigo 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados e para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 de setembro de 1908. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

3ª praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 2 do mez de outubro do corrente anno, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o terreno abaixo descripto e penhorado a Oscar Petzold, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Um terreno rural, sito á rua Immaculada Conceição n. 31, hoje rua Minas, na freguezia do Engenho Novo, medindo de frente 22m x 23m, 60 de fundos, fechado na frente e dos lados por cerca de sarrafas de madeira e aos fundos aberto, a cujo terreno damos o valor de 600\$. E foi á segunda praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, pela quantia de 540\$, e não tendo achado licitante vai á 3ª praça com o mesmo intervallo e com o 2º abatimento de 10 % pela quantia de 486\$. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie; tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados; e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 dias do mez de setembro de 1908. Eu Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

2ª praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de 8 dias e no dia 2 de outubro do corrente anno depois da audiencia, que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno abaixo descriptos e penhorados a Dona Sophia Dias da Silva, outrora José Dias da Silva, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes são os seguintes: Casa terrea velha e muito arruinada, sita a rua Sorocaba n. 62, construida de pedra, cal e tijolos, paredes divisorias de estuque, tendo na frente 2 janellas, portão de entrada ao lado esquerdo por onde tem 2 portas e 4 janellas, tudo com portadas de madeira, dividida em 2 salas, 3 quartos e cozinha, medindo de frente 4m 95 por 14m 65 e puxado 6m e 70, edificado em um terreno que mede de frente com a casa 11m por 64m de fundos, avaliada em 4.000\$000. E vai á 2ª praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 %, pela quantia de 3:600\$; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie; tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo

quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados, e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro das audiencias, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 24 de setembro de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

3ª praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello noticia tiverem que no prazo de 8 dias e no dia 2 do mez de outubro do corrente anno, depois da audiencia, que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima da avaliação o predio e terreno abaixo descriptos e penhorados a João Bento Campos, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, os quaes são os seguintes: Predio assobradado em ruina, sito á rua Curupaity n. 24; existem apenas parte da fachada principal, algumas paredes internas, a lateral direita e parte da cobertura, que é de telhas francezas; acha-se dentro de um terreno que mede do frente 11^m,60 por 46^m de extensão, morro acima, é cercado nos fundos e lado esquerdo por cerca de arame, aberto no lado direito e fechado na frente por cerca de arame e portão de madeira. Attendendo ao estado do predio foram avaliados apenas o material aproveitavel e o terreno em 600\$000. E foi á 2ª praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 % pela quantia de 540\$, e não tendo achado licitante, vae á 3ª praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 % pela quantia de 480\$000.

Neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offercido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 do outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados.

E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1906—Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Alves de Oliveira a Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que está subscrevendo, se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Manoel Alves de Oliveira e executado Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso, sendo-lhe nos mesmos dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara do Commercio — Manoel Alves de

Oliveira, na execução que contendo com Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso, requer a V. Ex. que se digne mandar expedir editaes de 2ª praça com o prazo e abatimento da lei, visto como em 1ª, hoje realizada, os bens penhorados não encontraram licitante. Pede deferimento, publicando-se os editaes, na fórma da lei.—Rio, em 21 de setembro de 1906.—*João de Souza Vianna.* (Estava devidamente sellada). Despacho — Sim, em termo. *Forum*, 21 de setembro de 1906.—*Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, no dia 2 do outubro do corrente anno, ás portas do edificio do *Forum*, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: casa de sobrado á rua S. Luiz Gonzaga n. 188, situada ao lado direito de um terreno em ladeira e completamente arborizado e medindo 23^m,10 de largura por 96^m,80 de comprimento. O predio foi construido á flor da rua, em dous pavimentos, sendo que o terreo é dividido por paredes de alvenaria de tijolo e de frontal, reforçadas por pilastras, em tres salas, quatro quartos, dispensa e cozinha; este pavimento forma um só corpo, tendo 11 metros do frente por 22^m,44 de fundo, entretanto, o soalho está disposto em dous planos, com a differença de 0^m,80 de nivel. O sobrado tem a mesma frente do pavimento terreo e de fundos 11^m,20, sendo ligado a este por uma escada interna: é dividido em duas ordens de tres quartos por um corredor central e por paredes divisorias de frontal. Este edificio apresenta em cada andar cinco janelas de peitoril de frente e um avarandado supportado por columnas, cujos vãos são cobertos por caixilhos envidraçados; dá accesso para o avarandado e para o pavimento terreo uma porta de madeira. Outro avarandado que corre no sentido do comprimento do predio e com 10 metros de comprimento; a latrina situada externamente em pequeno puxado e a caixa de agua e dous tanques construidos no centro do terreno. As caixas ou portadas das janelas e portas são de madeira e o madeiramento mixto. As paredes externas do corpo principal são de espessuras diversas, pois na frente são dobradas e de pedra e cal até o vigamento do sobrado e dahi para cima de uma vez de tijolo, emquanto que as lateraes são em parte de uma vez de alvenaria de tijolo e parte de frontal. A construção do predio é antiquissima e seu estado de conservação pessimo, exigindo dispendioso concerto; deram os avaliadores o preço de 16:000\$, e vao a esta 2ª praça os referidos bens pela quantia de 14:400\$, devido ao abatimento legal de 10%. A praça se fará mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de setembro de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

2º dia dia util: Secretaria da Justiça, Exterior e Viação, Directoria de Estatística segunda do Exterior, avulsos da Justiça e Fazenda, Extinctos, Secretaria de Policia, re-

formados de Policia e de Bombeiros, Saude Publica, Assistencia a Alionados, Hospicio e Colonias, Observatorio Astronomico, Estrada do Ferro do Rio do Ouro, Instituto dos Surdos-Mudos e Museu Nacional.

Caixa Economica e Monte de Socorro

— Funcionou hontem, em sessão extraordinaria, o Conselho Fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

O Dr. Presidente, aberta a sessão, declarou aos membros do Conselho que na reunião de hoje, extraordinariamente convocada, devia tratar-se exclusivamente do discutir o Conselho Fiscal, constituido em commissão geral, a proposta que offercera na passada sessão, relativamente ao estabelecimento das *Agencias da Caixa Economica* neste Districto.

La ler a proposta, e finda a leitura, abrir-se-hia o debate.

Tomou em primeiro logar a palavra o Dr. Presidente, que justificou longamente a proposta; seguiu-se o director Dr. Duque Estrada, discutindo tambem com desenvolvimento o assumpto.

Os Srs. directores Angelo do Amaral, Aguas Claras, Freitas e Araujo Maia intervieram na discussão, empolhando-se com largueza do argumentos, a respeito da materia aquellos dous directores, voltando ainda á discussão o Dr. Presidente.

Estando alevantada a hora, a requerimento do Sr. director Duque Estrada ficou ahiada a discussão da proposta, para proseguir na proxima sessão ordinaria, depois de finda a 2ª parte da mesma sessão.

Museu Nacional — Visitaram o Museu Nacional durante o mez findo 3.341 pessoas, sendo: 2.664 adultos e 680 creanças.

O Museu continua franqueado ao publico, ás quintas-feiras, sabbados e domingos das 11 horas da manhã, ás 2 1/2 da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magellan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Oropesa*, para os Estados do norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Tilly Russ*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Florida*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Fagundes Varella*, para Santos, Paranaíba, Antonina, S. Francisco, Florianopolis e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.882

A Companhia Manufactura Progresso, estabelecida nesta praça, adoptou para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio a marca retro, constante da figura, em busto, de uma mulher, em um quadro *art nouveau*, tendo entre os dedos da mão esquerda um cigarro fumegando. Essa figura é acompanhada de diversos dizeres, sobresahindo superior e inferiormente o titulo «Cigarros Bolsistas» em um quadrado formado de filetes *art nouveau* e perdera variar de cor e dimensões. Rio, 25 de setembro de 1906. Pela Companhia Manufactura Progresso, *Alberto Xavier Monteiro*, Director secretario, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 26 de setembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.882, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de outubro de 1906:

Em papel.. 163:402\$401
Em ouro.... 124:995\$592 288:397\$993

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de outubro de 1906

Interior..... 21:954\$882

Consumo:

Fumo.....	4:087\$800	
Bebidas.....	1:871\$200	
Phosphoros.....	12:000\$000	
Calçado.....	1:226\$000	
Perfumarias...	460\$000	
Especialidade de		
pharmaceuticas.....	160\$000	
Vinagre.....	203\$200	
Conservas.....	165\$000	
Chapeos.....	2:582\$000	
Tecidos.....	4:619\$900	
Registro.....	50\$000	27:425\$100

Extraordinaria..... 24:610\$279

Deposito..... 60\$000

Renda com applicação especial..... 1:416\$746

75:473\$007

Em igual periodo de 1905.... 69:305\$247

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo contida em telegramma de 14 de junho e da resolução da congregação, em sessão de 20 do corrente mez, fica aberta, de hoje, 20 do corrente mez de agosto, a

20 de novembro vindouro, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o logar vago de substituto da 1ª secção desta faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de agosto de 1906.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da 2ª secção desta faculdade, actualmente vago.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito publico e constitucional, direito internacional publico e privado e diplomacia.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria, para assignar seus nomes no livro competente e, no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados e tambem os brasileiros que, tendo esse gráo por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos (art. 57).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 21 de agosto de 1906.—O secretario, *Henrique Martins*.

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE SUBSTITUTO DA OITAVA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do art. 55 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da oitava secção dos cursos da mesma, comprehendendo, de accordo com o regulamento em vigor, aprovado pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Botanica systematica, especialmente do Brazil;

Zoologia systematica, especialmente do Brazil, precedida do estudo complementar da zoologia geral;

Agricultura; physica e chimica agricolas, agricultura geral e especial, machinas agricolas, zootecnia, veterinaria.

As formalidades e condições para a inscripção são as estabelecidas nos arts. 57 a 65 e 68 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 72 a 107 do mesmo codigo e dos arts. 9º e 10 do actual regulamento da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.—O secretario, *João Cancio Povea*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accordo com o art. 48, cap. VI do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção os candidato deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes pasará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar as tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas do concurso

As provas do concurso serão:

1.º Prova pratica.

2.º Prova escripta.

3.º Prova oral.

A prova pratica versará sobre:

a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;

b) desenho topographico;

c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;

d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentre os vinte formulados pelo conselho escolar sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de agosto de 1906.—O secretario, *Diogo Chahéro*.

Escola de Minas do Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta a secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente sub-

stituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.899, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1905. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIN

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente até ao dia 26 de novembro proximo, a inscricao do concurso para o provimento da cadeira de latin deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula. O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscricao poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscricao poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 24 de agosto de 1905. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Praça Tira lentes n. 21, rua Muniz Gama ns. 2, 10, 18, 20, 22 e 30, para o dia 1 de outubro proximo, ás 12, 12 1/2, 1 e 2 horas;
Praça Tiradentes ns. 29, 33, 37, 41, 47, 49 e 61, para o dia 3 de outubro proximo, ás 1 11/2, 2 e 2 1/2 horas;

Rua Luiz de Camões ns. 72, 74 e 78, travessa da Escola Polytechnica n. 1 e rua de S. Pedro n. 175, para o dia 5 de outubro proximo, ás 1, 1 1/2 e 2 1/2 horas;

Rua da Conceição ns. 34, 52, 54, 54 A, 58 e 42, para o dia 8 de outubro proximo, ás 1, 1 1/2 e 2 horas;

Rua General Camara ns. 218, 190, 252, 274, 276, 278, 253 e 268, para o dia 10 de outubro proximo ás 1, 2, 2 1/2 e 3 1/2 horas;

Rua do Hospicio n. 41, rua da Alfandega n. 375, rua Theophilo Ottoni n. 164 A, e rua do Hospicio ns. 207 e 209, para o dia 12 de outubro proximo, ás 1, 1 1/2 e 2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1906. — Dr. *J. Pedrosa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem as vistorias que nelles vao ser effectuadas, sob as penas da lei:

Rua Bombina n. 6, dia 1 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua Conde de Irajá n. 3, dia 1 de outubro proximo, á 1 hora da tarde;

Rua Conde de Irajá n. 41, dia 1 de outubro proximo, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Real Grandeza ns. 22, 24, 26 e 28, dia 3 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua da Real Grandeza n. 62, dia 3 de outubro proximo, á 1 hora da tarde;

Rua da Real Grandeza n. 66, dia 3 de outubro proximo, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua General Polydoro n. 90, dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua General Polydoro sem numero, ao lado da casa n. 71 da rua Sorocaba, dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua General Polydoro n. 4, dia 5 de outubro proximo, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1905. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Commandador Teixeira de Azevelo ns. 5 e 13.

Rua Goyaz n. 339.

Rua Dr. Bulhões n. 54 B.

Rua Senador Euzebio n. 358.

Rua Evaristo da Veiga n. 78.

Rua D. Manoel n. 2.

Travessa do Paço ns. 24 e 24 (casa de de commodos).

Bocco de Moura n. 8 (duas intimações).

Ladeira do Castello n. 10 (casa n. 4).

Praça do Castello n. 9 (casa de commodos).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1905. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

PRODUCTOS CONSIDERADOS NOCIVOS Á SAUDE E CONDENADOS PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios em diversas fabricas e depositos existentes nesta Capital, foram e julgados nocivos á saude pelo Laboratorio Nacional de Analyses os abaixo mencionados, pelo que ficam pretenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

1º, limonada, da fabrica de L. E. Chateau, á rua do Riachuelo n. 102 e 104, a analyse revelou a presença de acido salicylico, que é nocivo;

2º, ginger-ale, da mesma fabrica, a analyse revelou a presença de acido salicylico, que é nocivo;

3º, tanie quinine water, da mesma fabri-

ca, a analyse revelou a presença de acido salicylico, que é nocivo;

4º, xarque verde, do Trapiche Costeiro, sito á rua da Saude n. 55, de propriedade dos Srs. Pinto Braga & Comp., preparado por Gabriel Leite & Comp., Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul. Na referida amostra que não é de xarque verde, mas sim de carne de porco em salmoura, a analyse revelou a presença de acido bórico, que é nocivo;

5º, presunto phenix, do mesmo trapiche, a analyse revelou a presença de acido bórico, que é nocivo.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de setembro de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Miguel Luiz Borges, dono da casa de commodos da rua Christovão Colombo n. 45 e estabelecido á mesma rua e numero, multado em 100\$ por não ter mencionado no livro de registro sanitario os nomes de todos os seus moradores, o que demonstra não estar o mesmo em ordem, infringindo a letra B do art. 122, do citado regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

José Vieira de Souza, residente á rua Francisco Eugenio n. 35, multado em 50\$ por não ter communicado á delegacia que os fundos da mesma casa, de sua propriedade, ficaram deshabitados, infringindo o paragrapho unico letra A, do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 2 de outubro de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, sita á rua D. Manoel n. 9:

Uvas em calda — Não revelou a presença de substancias nocivas.

Marmello em calda, idem, idem, idem.

Abacaxi em calda, idem, idem, idem.

Geloa de marmello, idem, idem, idem.

Marmellada, idem, idem, idem.

Goiabada, idem, idem, idem.

Massa de tomates, idem, idem, idem.

— Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica Lebrão & Comp., sita á rua Treze de Maio n. 16 e 18:

Marmellada — Revelou ausencia de substancias nocivas.

Goiabada, idem, idem, idem.

Vinho verde, idem, idem, idem.

Vinho de Bordeaux, idem, idem, idem.

Vinagre branco, idem, idem, idem.

— Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica Guichard & Comp.:

Paraty — Revelou a ausencia de substancias nocivas.

Laranginha, idem, idem, idem.

Cognac, idem, idem, idem.
 Vermouth, idem, idem, idem.
 Genebra (em botijas), idem, idem, idem.
 Hesperidina, idem, idem, idem.
 Aniz fino, idem, idem, idem.
 Licor de amendoas, idem, idem, idem.
 Bitter, idem, idem, idem.
 Licor de laranja, idem, idem, idem.
 Fernet, idem, idem, idem.
 Aniz, idem, idem, idem.
 Laranjinha especial, idem, idem, idem.
 Vinagre branco, idem, idem, idem.
 Genebra (em frascos), idem, idem, idem.
 —Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica de M. Gerim & Comp. sita á rua de S. José n. 45:
 Licor pippermint—Revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Licor de cacáo, idem, idem, idem.
 Licor de curação, idem, idem, idem.
 Fernet, idem, idem, idem.
 Vermouth, idem, idem, idem.
 Aniz, idem, idem, idem.
 Cognac, idem, idem, idem.
 Kersch Wesser, idem, idem, idem.
 Aperitivo Gerim, idem, idem, idem.
 Bitter, idem, idem, idem.
 Licor Veronica, idem, idem, idem.
 Rhum, idem, idem, idem.
 Framboise, idem, idem, idem.
 Xarope de morango, idem, idem, idem.
 Capilé, idem, idem, idem.
 —Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica de Gomes Chaudon & Comp, sita á rua do S. José n. 48:
 Laranjinha—A analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Crème de cacáo, idem, idem, idem.
 Pippermint, idem, idem, idem, idem.
 Curação, idem, idem, idem.
 Marrasekino, idem, idem, idem.
 Chartreuse, idem, idem, idem.
 Moscow Kümmel, idem, idem, idem.
 Licor franciscano, idem, idem, idem.
 Aperital, idem, idem, idem.
 Vermouth, idem, idem, idem.
 Aniz hespanhol, idem, idem, idem.
 Anizette, idem, idem, idem.
 Uva, idem, idem, idem.
 Fernet, idem, idem, idem.
 Cognac, idem, idem, idem.
 Genebra, idem, idem, idem.
 Xarope de orchata, idem, idem, idem.
 Vinho, marca BS—Revelou ser um vinho artificial o ausencia de substancias nocivas.
 —Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos no deposito de F. G. Villas, sito á rua Fresca n. 2:
 Vinho do Rio Grande (a)—Revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Geropiga do Rio Grande, idem, idem, idem.
 Vinho branco do Rio Grande, idem, idem, idem.
 Vinho Saint-Emilion, idem, idem, idem.
 Vinho Orminda, idem, idem, idem.
 —Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica de Ferreira Braga & Comp., sita á rua de S. Pedro ns. 83 e 85:
 Laranjinha de Paraty—Revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Anizette, idem, idem, idem.
 Vermouth francez, idem, idem, idem.
 Vermouth italiano, idem, idem, idem.
 Licor de cacáo, idem, idem, idem.
 Bitter, idem, idem, idem.
 Vinho de cajú, idem, idem, idem.
 Fernet, idem, idem, idem.
 Genebra altona, idem, idem, idem.
 Capilé, idem, idem, idem.
 Xarope de tamarindos, idem, idem, idem.
 Xarope de groselha, idem, idem, idem.
 Xarope de ananaz, idem, idem, idem.
 Xarope de limão, idem, idem, idem.
 Xarope de gomma, idem, idem, idem.

Cognac, idem, idem, idem.
 Essencia de aguardente do Rheno, idem, idem, idem.
 Essencia de laranjinha, idem, idem, idem.
 Vinagre branco, idem, idem, idem.
 Vinagre tinto, idem, idem, idem.
 Vinho branco, idem, idem, idem.
 Licor de curação, idem, idem, idem.
 Aniz especial, idem, idem, idem.
 —Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica de A. Cardoso de Gouvêa, sita á rua do Senado n. 1:
 Xarope de tamarindos—Revelou ausencia de substancias nocivas.
 Xarope de groselha, idem, idem, idem.
 Xarope de gomma, idem, idem, idem.
 Xarope de ananaz, idem, idem, idem.
 Xarope de cajú, idem, idem, idem.
 Xarope de orchata, idem, idem, idem.
 Xarope de grenadina, idem, idem, idem.
 Xarope de capilé, idem, idem, idem.
 Vermouth, idem, idem, idem.
 Genebra, idem, idem, idem.
 Cognac, idem, idem, idem.
 Kümmel, idem, idem, idem.
 Hesperidina, idem, idem, idem.
 Bitter, idem, idem, idem.
 Licor de rosas, idem, idem, idem.
 Vinagre tinto, idem, idem, idem.
 —Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica de Almeida Coragem, sita á rua de S. José n. 15:
 Licor de amendoas—Revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Licor de S. José, idem, idem, idem.
 Licor de anizette, idem, idem, idem.
 Aperitivo Brazil, idem, idem, idem.
 Fernet, idem, idem, idem.
 Vermouth, idem, idem, idem.
 Cognac, idem, idem, idem.
 Kümmel, idem, idem, idem.
 Bitter, idem, idem, idem.
 Vinagre tinto, idem, idem, idem.
 —Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica de Genaro Accetta & Filho, sita á rua do Lavradio ns. 62 e 64:
 Macarrão branco—Revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Laranja amarella, idem, idem, idem.
 —Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica de Villas, Filho & Comp., sita á rua do Lavradio ns. 10 e 12:
 Vinho d'Ischia—Revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Vinho de Moscato passito, idem, idem, idem.
 Vinho Barbera d'Asti, idem, idem, idem.
 Vinho Chiante, idem, idem, idem.
 Laranja amarella, idem, idem, idem.
 Laranja branca, idem, idem, idem.
 —Resultado das analyses procedidas nos productos apprehendidos no Trapiche Reis, sito á rua da Saude n. 6:
 Xarque do Rio Grande (a)—Revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Xarque do Rio Grande (b), idem, idem, idem.
 Xarque de Montevideo, idem, idem, idem.
 Xarque de Santa Catharina, idem, idem, idem.
 Xarque de Buenos Aires (a), idem, idem, idem.
 Xarque de Buenos Aires (b), idem, idem, idem.
 Xarque de Buenos Aires (c), idem, idem, idem.
 —Resultado da analyse procedida no producto apprehendido na fabrica de Pierre Rambert Bairoller & Comp., sita á praça Duque de Caxias n. 13:
 Licor real—Revelou ausencia de substancias nocivas.
 —Resultado da analyse procedida nos productos apprehendidos na fabrica de Pire

& Garibaldi, sita á rua Barão do S. Felix n. 98:
 Curação—Revelou ausencia de substancias nocivas.
 Pippermint, idem, idem, idem.
 Alkermes de Florença, idem, idem, idem.
 Anizette, idem, idem, idem.
 Capilé, idem, idem, idem.
 Mata-bicho, idem, idem, idem.
 Laranjinha, idem, idem, idem.
 Bitter, idem, idem, idem.
 Kümmel, idem, idem, idem.
 Xarope de tamarindos, idem, idem, idem.
 Xarope de ananaz, idem, idem, idem.
 Xarope de limão, idem, idem, idem.
 Vermouth francez, idem, idem, idem.
 Aguardente do Rheno, idem, idem, idem.
 Aperital, idem, idem, idem.
 Cognac extra-fino, idem, idem, idem.
 Vermouth italiano, idem, idem, idem.
 Cognac champagne, idem, idem, idem.
 Genebra, idem, idem, idem.
 Vinagre, idem, idem, idem.
 Vinho de Cajú, idem, idem, idem.
 Vinho de laranja, idem, idem, idem.
 —Resultado da analyse procedida no producto apprehendido na fabrica de Bell'eder & Ribeiro, sita á rua Coronel Pedro Alvaros n. 273:
 Linguica—Revelou ausencia de substancias nocivas.
 —Resultado da analyse procedida nos productos apprehendidos na fabrica de Theodoro Martins da Rocha & Comp., sita á rua Camerino:
 Capilé—Revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Cognac, idem, idem, idem.
 Xarope de gomma, idem, idem, idem.
 Xarope de tamarindos, idem, idem, idem.
 Aniz fino, idem, idem, idem.
 Fernet gato, idem, idem, idem.
 Bitter, idem, idem, idem.
 Kümmel, idem, idem, idem.
 —Resultado das analyses das amostras apresentadas pela commissão fiscalizadora de generos alimenticios, na fabrica da Companhia de Cervejaria Brahma, sita á rua Visconde do Sapucahy ns. 140 e 142:
 Cerveja Guarany—Nesta amostra, que é de cerveja branca, a analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Cerveja Bock-Ale — A analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Cerveja Ipiranga. — Nesta amostra, que é de cerveja branca, a analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Cerveja Fransiskaner Braü — A analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Cerveja Teutonia—(Pilsen) Nesta amostra de cerveja a analyse não revelou a existencia de substancias amargas estranhas, nem nocivas.
 Cerveja Brahma-Porter (Gate) — Nesta amostra de cerveja não foram encontradas substancias amargas nem nocivas.
 —Resultado das analyses das amostras apprehendidas pela commissão de generos alimenticios, na casa de M. Ferreira Dias, sita no Becco do Cotovello n. 5:
 Genebra — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Fernet Brazil. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Vermouth — A analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.
 Aniz especial — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Laranjinha especial — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.
 Cacáo — Nesta amostra foram encontradas substancias nocivas.
 Tamarindos — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Chartrouse — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Aperitalina — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Cognac — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Vinho branco — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Resultado das analyses das amostras apprehendidas pela commissão de fiscalizaçã de generos alimenticios no Trapiche Costeiro, sito á rua da Saude n. 56, de Pinto Braga & Comp.:

Carne de porco salgada marca A.D. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Carne de porco salgada marca Carioca — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Amostras de linguas — A analyse não revelou presença de substancias nocivas.

Vinho do Rio Grande do Sul marca D — Nesta amostra, que continha 6,8 % de alcool em volume, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas, nem de materia corante. E' um vinho tinto não artificial.

Banha marca Phoenix, de Christiano J. Freire & Comp. — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Banha, de Luiz Antunes & Comp., Porto Alegre — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Banha, marca Victoria, de A. Derichs & Comp. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

A flor da banha — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Resultado das analyses das amostras apprehendidas pela commissão de fiscalizaçã de generos alimenticios, no Trapiche Silvino, de Pinto Braga & Comp., á rua da Saude n. 66:

Amostra de vinho tinto, marca «Guarany», consignado a Mendes Raupp & Martins — Na referida amostra, que contem 9% de alcool de cheiro vinhoso, em volume, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas. E' vinho natural.

Amostra de vinho tinto, marca Pombal, consignado a Siqueira & Veiga — Nesta amostra, que contem 9,9% de alcool de cheiro vinhoso, em volume, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas. E' vinho natural.

Amostra de vinho tinto, marca Exposição, consignado a Thomaz da Silva e Ferraz Irmão — A analyse encontrou 8,4% de alcool de cheiro vinhoso, em volume e não revelou a existencia de substancias nocivas. E' vinho natural.

Amostra de vinho branco, marca «Primor», consignado a Teixeira Borges — Na referida amostra, que é de qualidade regular, não artificial, a analyse encontrou 11,5% em volume do alcool de cheiro vinhoso, a ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho tinto, marca «Primoroso», consignado a Teixeira Borges — A amostra que é de qualidade regular, não artificial, a analyse revelou a existencia de 10,3% em alcool e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho tinto, marca «Tres Corôas», consignado a C. & F. Essengarther — A analyse revelou a existencia de 10,8% em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho tinto, marca «Delicioso» — A analyse revelou a existencia de 8,5% de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Amostra de vinho tinto, marca «Corôa», consignado a Severo Jorge — A analyse revelou nesta amostra a existencia de 9,4 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas

Amostra de vinho branco, marca «Corôa», consignado a Severo Jorge e Cunha Carneiro — A amostra revelou a existencia de 11,9 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas e de uma qualidade regular, não artificial.

— Resultado da analyse da amostra da cerveja «Polonia», apprehendida pela commissão de fiscalizaçã de generos alimenticios, na fabrica de Viveiros & Comp., á rua de S. Francisco Xavier n. 31:

Na referida amostra a analyse não revelou a existencia de materias amargas estranhas, nem substancias nocivas.

— Resultado das analyses das amostras, feitas pela commissão fiscal de generos alimenticios, na fabrica de cerveja «Oriente», de Oliveira & Ribeiro, sita á rua Visconde do Rio Branco n. 18:

Cerveja «Oriente» branca — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Cerveja «Oriente» preta — Nesta amostra a analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

— Resultado da analyse da amostra apprehendida pela commissão de fiscalizaçã de generos alimenticios, na fabrica de Albano de Souza & Tavares, sita á rua do Senado n. 10:

Gingerale: A analyse revelou — Nesta amostra, ausencia de materias nocivas.

— Resultado das analyses das amostras apprehendidas pela commissão de fiscalizaçã de generos alimenticios, na fabrica de L. E. Chatenay, sita á rua do Riachuelo ns. 102 e 104:

Soda water — Nesta amostra a analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.

Cerveja branca «Logos» — Nesta amostra a analyse não revelou a existencia de materias amargas estranhas nem nocivas.

Extra-Stout «Logos» (cerveja, preta) — Nesta amostra não foram encontradas substancias amargas nem nocivas.

Tell's Bier van Gansnocus (cerveja preta) — Nesta amostra não foram encontradas substancias amargas nem nocivas.

Cerveja parda «Logos» — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Lage Bier (cerveja) — A analyse não revelou, na referida amostra de cerveja, a presença de substancias nocivas.

Cerveja preta «Logos» — Nesta amostra a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

— Resultado das analyses das amostras apprehendidas pela commissão de fiscalizaçã de generos alimenticios, na fabrica de cerveja nacional «Minerva», de Domingues Moreira & Alonso, sita á rua Visconde do Rio Branco n. 59:

Cerveja branca — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Cerveja preta — Nesta amostra a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1906. — O secretario io, Dr. J. Pedroso. (

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua do 7º, 8º e 9º districtos, de 1900, e 7º, de 1903-1904, bem assim os de industrias e profissões do exercicio de 1903 e 2º de 1904, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 24 de setembro de 1906. — João Marciano Oliveira da Silva, servindo de sub-director

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias contados desta data, os devedores de pennas de agua do 10º, 11º e 12º districtos de 1900 e os de industrias e profissões do 3º e 5º districtos de 1904, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 1 de outubro de 1906. — João Marciano Oliveira da Silva, servindo de sub-director

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos, tendo um 10^m,80 de frente á rua Principe do Grão Pará, tendo uma casa arruinada, e outro com 18 metros de frente, com uma casa em mão estado, á rua Quinze de Novembro, requeridos por Durisch & Comp.

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para aforamento dos citados terrenos, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 27 de outubro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2.ª Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado do haver depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ por qualquer dos dous terrenos, para garantia da assignatura do respectivo termo;

3.ª De accôrdo com o paragrapho unico, art. 5º, das instrucções de 30 de outubro de 1891 versará a concorrência sobre os preços dos fôros e das joias, sendo os mesmos estabelecidos para aquelles de 5\$400 para o primeiro e de 9\$ para o segundo dos citados terrenos, e para estas de 9\$170 para os 10^m,80 de frente que tem o primeiro terreno e de 163\$320 pelos 18^m,0 de frente que tem o segundo terreno, devendo o proponente preferido a cada um dos terrenos entrar para os cofres publicos, no pazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as respectivas importancias das medições de cada terreno, que é de 2\$464 para o primeiro e de 27\$260 para o segundo, sob pena de perder, em favor do mesmo Thesouro, a cação a a que se refere a 2ª condição.

4.ª O proponente preferido deverá indemnizar o Thesouro dos valores das materias das casas em ruinas, existentes nos referidos terrenos, os quaes materias foram avaliados em 1:200\$ para o primeiro e em 3:000\$ para o segundo terreno, devendo estas importancias servir de base á concorrência.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito destes aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 28 de setembro de 1906. — Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas. (

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de 27 do expirante mez, resolveu determinar o recolhimento das notas do Thesouro Federal do valor de 10\$ da 9ª estampa, ficando marcado o dia 31 de dezembro deste anno para terminação do prazo de recolhimento, sem desconto das referidas notas.

Caixa de Amortização, 29 de setembro de 1906.—O inspector, J. M. C. de Ledo. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 34

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 2 de outubro de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

BAL: 1 caixa n. 1.124, vazia.

L—79 (em um quadrado)—H: 2 ditas ns. 1.788/9, com 345 kilos de estampas annuncios para distribuição gratuita; vindas de Hamburgo no vapor *Principe Waldemar*, descarregadas em 17 de novembro de 1905.

Lote n. 2

WC: 20 fardos ns. 7/9, 23/29, contendo, peso bruto, 4.103 kilos de retalhos ou ourrellas; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

S—H (em um triangulo)—A: 1 caixa n. 30, com 10 kilos de perfumarias, peso bruto nas caixinhas; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 25 de novembro de 1905.

Lote n. 4

WB (em um quadrangulo): 1 caixinha, contendo, em duas latinhas, amostras, 2 kilos de oleo para lubrificação de machinas.
HC—W: 1 caixa n. 113, contendo 12 garrafas de Whisky, pesando nos cascos, garrafas, 15.360 grammas; vindas da mesma procedencia, vapor e data.

Lote n. 5

CFC: 3 caixas ns. 709/710, 4.026, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando bruto 486 kilos.
Idem: 1 dita n. 4.025, contendo obras de ferro não classificadas, simples, pesando bruto 139 kilos; vindas do Havre no vapor *Canarias*, descarregadas em 22 de setembro de 1905.

Lote n. 6

GAZETA DE NOTICIAS: 3 barris com tinta de impressão, pesando liquido legal 616 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e decarga.

Lote n. 7

LLC: 2 amarrados ns. 2.658/59, de chapas de cobre, pesando bruto 692 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *P. E. Friedrich* e descarregados em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 8

CRC: 1 barril sem numero, vasio.
GB—M: 1 caixa n. 12, com 7 kilos, de obras de folha de Flandres, pintada; vindos do Havre no vapor *A. Courbet*, descarregados em 24 de maio de 1905.

Lote n. 9

BA&C—R: 1 caixa n. 7.160, contendo caixas de madeira forradas de papel para talheres pesando 240 kilos; vinda da mesma procedencia no vapor *Santa Fé*, descarregada em julho de 1905.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

W (em um quadrangulo): 1 caixa n. 21, contendo 30 chapões de algodão, lisos; 11 toucas de algodão, bordadas; roupa feita de cassa de algodão tinto de mais de 40 até 100 grs. por metro quadrado lisa, pesando liquido 780 grammas; roupa feita não especificada de tecido do seda, lisa, pesando liquido 220 grammas; amostras de algodão, pesando bruto 10 kilos; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 9 de janeiro de 1906.

Lote n. 2

AM&C—L: 1 caixa n. 44, contendo oito duzias de ventarolas de papelão com cabo de madeira; prospectos e cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 11 kilos; tres quadros não especificados, pesando bruto nove kilos; vinda de Nova York no vapor *Hursidale*, descarregada em 17 de janeiro de 1906.

Lote n. 3

FS&C: 1 caixa n. 4.600, contendo livros impressos para leitura, brochados, pesando bruto 11 kilos; um estojo para pequena cirurgia, de mais de 36 até 50 ferros; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 15 de janeiro de 1906.

Lote n. 4

JMBS: 1 caixa n. 5.262, contendo 180 pares de chinellas do couro de mais de 0,22^m; 48 pares de chinellos do couro até, 0,22^m; 18 pares de meias botas do couro de mais de 0,22^m; 72 pares de sapatos do couro de mais de 0,22^m, 3 pares de botinas do couro, de mais de 0^m,22; vinda da mesma procedencia, vapor, e descarregada em 27 do mesmo mez e anno.

Lote n. 5

JC: 2 caixas sem numero, contendo palitos de madeira para dentes, pesando bruto 40 kilos; vindas da mesma procedencia e vapor, e descarregadas em 30 do mesmo mez e anno.

Lote n. 6

João Becker: 1 pacote sem numero, contendo cartazes annuncios collados em papelão pesando bruto 34 kilos, vindo de Southampton no vapor *Clyde*, descarregado em 24 do mesmo mez e anno.

Lote n. 7

WS&C: 1 caixa n. 928, contendo pennas de aço para escrever, pesando bruto 59 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor e descarregada em 27 do mesmo mez e anno.

Lote n. 8

Hospicio Nacional de Alienados ou H. N. de A.: 2 engradados, sem numero, contendo ferro fundido em obras não especificadas, pesando bruto 174 kilos, vindos de Nova York no navio *O Soerdrup*, descarregados em 14 do julho de 1905.

Lote n. 9

S. Siginaldi & Comp.: 2 caixas ns 25 e 26, contendo productos chimicos não especificados, pesando 33 kilos.
Dito: idem idem ns. 19/22, em quatro amarrados, pesando 168 kilos.
Dito: 4 ditas ns. 7, 8, 17 e 32, contendo chá medicinal, pesando 108 kilos.
Dito: 2 ditas ns. 53 e 24, contendo pós medicinaes, pesando 34 kilos; vindas de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 30 de julho de 1905.

Lote n. 10

Idem: 1 caixa n. 43, contendo cartazes annuncios, pesando 35 kilos; estampas annuncios, pesando 80; vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 1 de julho de 1905.

Lote n. 11

Idem: 28 caixas ns. 1/3, 5/7, 9/16, 18, 29/31, 33/42, contendo chá medicinal, pesando 789 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

FMCC: 17 caixas ns. 119 a 135, contendo papel oleado e semelhantes, pesando liquido 4.986 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em março de 1906.

Lote n. 13

CRP: 1 caixa n. 614, contendo acido borico em pó, pesando 194 kilos.
Idem: 1 dita n. 615, contendo 30 vidros de citrato de magnesia granular, pesando liquido 15 kilos; 5 kilos, peso liquido de opio em bruto.
Idem: 1 dita n. 616, contendo 30 vidros de extracto de opio, pesando liquido 480 grammas; 30 vidros de cicuta, pesando 480 grammas; 50 vidros de belladona, pesando liquido 5.840 grammas; 50 vidros de extracto de genciana, pesando 5.300 grammas; 50 vidros de quina, pesando 5.840 grammas; 16 vidros de rhuibarbo, pesando 448 grammas; 20 vidros de meimendro, pesando liquido 560 grammas; 20 vidros de taraxaco, pesando 560 grammas; 20 potes de pomada mercurial, pesando 10 kilos; 392 grammas de rhuibarbo em 14 potes de louça; vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 13 de setembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 do setembro de 1906.—Pelo inspector, M. F. Barros, ajudante interino.

Ministerio da Marinha

PHAROL DA ILHA DA PAZ

(Santa Catharina)

De ordem do Sr. almirante Ministro da Marinha, convido os herdeiros de João Joaquim Borges e quaesquer outros que se julguem com direito aos terrenos da ilha da Paz, no Estado de Santa Catharina, esco- lhidos por este ministerio para a montagem de um pharol, a apresentar a esta repartição, ou ás capitanias de S. Paulo e Santa Catharina, os documentos do posse dos mesmos terrenos e propostas para a sua venda ao Governo, afim de que se resolva sobre a respectiva compra ou desapropriação nos termos da lei.

Secretaria de Estado da Marinha, 20 de setembro de 1906.—O directorgeral, Henrique R. Nobrega.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DO BRAZIL

SECÇÃO DE HYDROGRAPHIA

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe desta repartição, convida-se a quem quizer propor-se para fornecer objectos concernentes ao serviço de balisamento dos portos, durante o anno proximo vindouro, a apresentar suas propostas em cartas fechadas, na sede da mesma repartição, no dia 5 de novembro do corrente anno, ao meio dia.

Para informações dirijam-se os senhores concorrentes a esta repartição.

Secção de Hydrographia, 26 de setembro de 1906.—*Othon Bulhão*, director.

—

Repartição da Carta Marítima do Brazil

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe desta repartição, aviso aos candidatos aos logares de machinistas do pharol electrico da Ilha Rasa que o respectivo exame de admissão será realizado na sede desta repartição, no dia 2 de outubro proximo futuro, ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Repartição da Carta Marítima, 29 de setembro de 1906.—*José Maria Penido*, capitão-tenente secretario.

—

Quartel General da Armada

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que durante 30 dias a contar de amanhã, acha-se aberta na 4ª secção deste quartel-general a inscripção para o concurso ao preenchimento de tres vagas existentes de sub-commissarios da armada, a que se refere o decreto n. 5.464, de 22 do fevereiro de 1905.

Os candidatos deverão requerer suas inscripções ao mesmo Sr. contra-almirante.

São requisitos necessarios á admissão ao concurso:

1.º Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos.

2.º Ser maior de 18 e menor de 30 annos, o que será provado com certidão de idade, ou documento authenticico que produza fe em juizo e substitua.

3.º Ter bom procedimento, o que será provado por documento cõnego ou folha corrida.

4.º Ter aptidão physica para a vida do mar, o que será julgado em inspecção de saude.

Os candidatos deverão mostrar-se habilitados em concurso nas seguintes materias:

- Portuguez,
- Francéz,
- Inglez,
- Arithmetica, especialmente as questões de contabilidade, de systemas metrico e monetario, cambio e agio de moedas,
- Geographia geral,
- Historia do Brazil,
- Algebra até equações do 2º gráo, inclusivo,
- Geometria pratica e noções do stereo-metria,
- Noções de direito publico e administrativo,
- Pratica de escripturação de bordo e em geral do serviço do fazenda.

Além das materias acima indicadas, os candidatos deverão mostrar-se habéis em calligraphia, constituindo a boa lettra condição de preferencia na classificação.

Quarta secção do quartel-general da marinha, 1 de outubro de 1906.—O chefe, *Clemente de Alcantara Fonseca*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de novembro proximo futuro, para preenchimento de vagas de praticante de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar vaccinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1906.—O ajudante interino do administrador, *José A. de Mesquita Soares*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1907

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1907, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, não se admittindo fracção inferior a 10 réis, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria, livre de despesas.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei de sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$, na thezouraria dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá também para garantir os fornecimentos até a aprovação do

contracto e competente registro pelo Tribunal de Contas, pois que, uma vez assignado um contracto está o respectivo contractante, moralmente obrigado a cumpril-o em todos os seus pontos.

2.ª O proponente que, uma vez acceta a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estarem quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, razuras, borrões ou qualquer outro defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas em tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

9.ª E' vedado aos concorrentes fazerem alterações durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo.

10.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1.000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, ou 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais do uma consignação. Essa caução ficará depositada no Thesouro, até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

11.ª Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado; ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade já estabelecida, de perda da caução, tratada as regras 1ª e 2ª.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1906.—O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1907

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo indicados, do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1907, a saber:

Grupo I—Dia 15—Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Grupo II—Dia 16—Materiaes diversos.

Grupo III—Dia 17—Utensilios e artigos diversos.

Grupo IV—Dia 18—Ferro, outros metaes e fundição.

Grupo V—Dia 19—Ferramentas e ferragens.

Grupo VI—Dia 20—Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Grupo VII—Dia 22—Limas inglezas, parafusos e pontas de Paris.

Grupo VIII—Dia 23—Materiaes de construção e outros semelhantes.

Grupo IX—Dia 24—Materiaes de iluminação e electricidade.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o contracto.

As concorrências versarão sobre os preços, qualidades e typos de material que mais convenham á estrada.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia nos dias e horas acima mencionados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a certidão de ter satisfeito o art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de setembro de 1906.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 17/64	15 1/8
» Pariz.....	\$625	\$638
» Hamburgo....	\$773	\$781
» Italia.....	—	\$646
» Portugal.....	—	\$358
» Nova York....	—	3\$313
Libra esterlina, em moeda.....		15\$700
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$775

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:017\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000, 5 %.....	1:009\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	1:007\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:018\$000

Ditas idem idem de 1897, nom...	1:006\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	189\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	273\$000
Ditas idem idem de 1906, port...	162\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	800\$000
Ditas idem idem idem de 1:000\$, 5 %, nom.....	803\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$500
Banco do Brazil, integr.....	139\$750
Comp. Industrial do Norte e Oeste do Brazil, c/20 %.....	\$750
Dita Loterias Nacionais do Brazil	7\$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	24\$500
Dita Seguros Confiança, c/25 %...	49\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	198\$000

Venda por alvord

84 apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	162\$500
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Rectificação

A cotação official da libra esterlina (moeda metallica), no dia 29 de setembro ultimo, foi 15\$350, e não como sahiu publicada.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1906

Algodão em rama, regular, de Mossoró	8\$ por 10 kilos.
Dito em rama, de Sergipe, Dôres,	8\$200 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, de Penedo,	8\$ por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos,	215 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Sergipe,	140 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe,	135 réis por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco,	134 réis por kilo.
Café,	7\$100 por arroba.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1906.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1906

No dia 27 de setembro de 1906, á 1 hora da tarde, reunidos na sala do 2º andar do predio da rua Primeiro de Março n. 33, 13 accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos «Santa Maria», representando, por si e por procurações, que apresentaram, 4.319 acções com 863 votos, conforme se verifica do livro de presença; e, achando-se assim representados mais do dous terços do capital social, assumiu a presidencia da assemblea, com approvação de todos os accionistas presentes, o Sr. Adelino Ferreira Baltar, que, declarando constituída legalmente a assemblea geral extraordinaria, convidou para 1º e 2º secretarios os accionistas Arthur Pinto da Costa Aguiar e Luiz Alves Pereira Machado.

Aberta a sessão, o Sr. presidente expõe que, conforme os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, a directoria da companhia, depois de ouvir o conselho fiscal, convocou a presente reunião extraordinaria dos Srs. accionistas, não só para scientificar-lhes que os bens de raiz que constam da acta de 2 de julho proximo passado, representando acções relativas ao augmento do capital social, estão transferidos á companhia, fazendo assim parte integrante do activo, tendo sido com o maximo cuidado, guardadas todas as prescripções da lei; outrossim, que sendo urgente operar com esses immoveis para os fins designados no n. 2 do art. 1º dos estatutos, a directoria submete á resolução da assemblea o que acaba de expor, para com sua deliberação resolver sobre os meios necessarios para aquisição de machinismos para fiação e todos os possiveis melhoramentos attinentes ao fim de prosperidade a que deve attingir a companhia.

Acto continuo, o accionista Luiz Machado apresenta a seguinte proposta verbal, que, posta em discussão, é approvada unanimemente pela assemblea:

«Proponho que a directoria da Companhia de Fiação e Tecidos «Santa Maria», fique, desde já, autorizada e investida de amplas e illimitados poderes para transferir, hypothecar, vender, ou fazer qualquer operação de credito, com todos os bens de raiz de sua propriedade e que constam da acta de 2 de julho proximo passado, podendo a mesma directoria firmar escripturas publicas e quaesquer documentos com relação ao levantamento de qualquer somma que obtenha por emprestimo com garantia dos alludidos bens.»

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento á reunião, ao mesmo tempo lhes roga que não se retirem, afim de ser confeccionada a acta, suspendendo a sessão por uma hora.

Reaberta a sessão, é lida a presente acta, posta em discussão, e approvada por unanimidade, sendo em seguida assignada por todos os Srs. accionistas, encerrando-se a sessão ás 3 horas da tarde.

A. F. Baltar, presidente.
Arthur Pinto da Costa Aguiar, 1º secretario.

Luiz Alves Pereira Machado, 2º secretario
F. P. Mayrink.
Augusto Merei.
Por procuração de D. Leonor Baltar, A. F. Baltar.

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje archivou-se nesta repartição sob o n. 3.097 a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Estrada de Ferro do Goyaz, realizada em 28 de setembro proximo findo, que votou a reforma dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas de 5\$500.

PATENTES DE INVENÇÃO

RECTIFICAÇÃO

O memorial descriptivo da patente pertencente a William Hermann Scharf, publicada no *Diario Official* de 30 de setembro proximo passado e relativa a «Novos aperfeiçoamentos nas machinas Linotypes», tem o n. 4.708.